



John Carter Brown
Library
Brown University

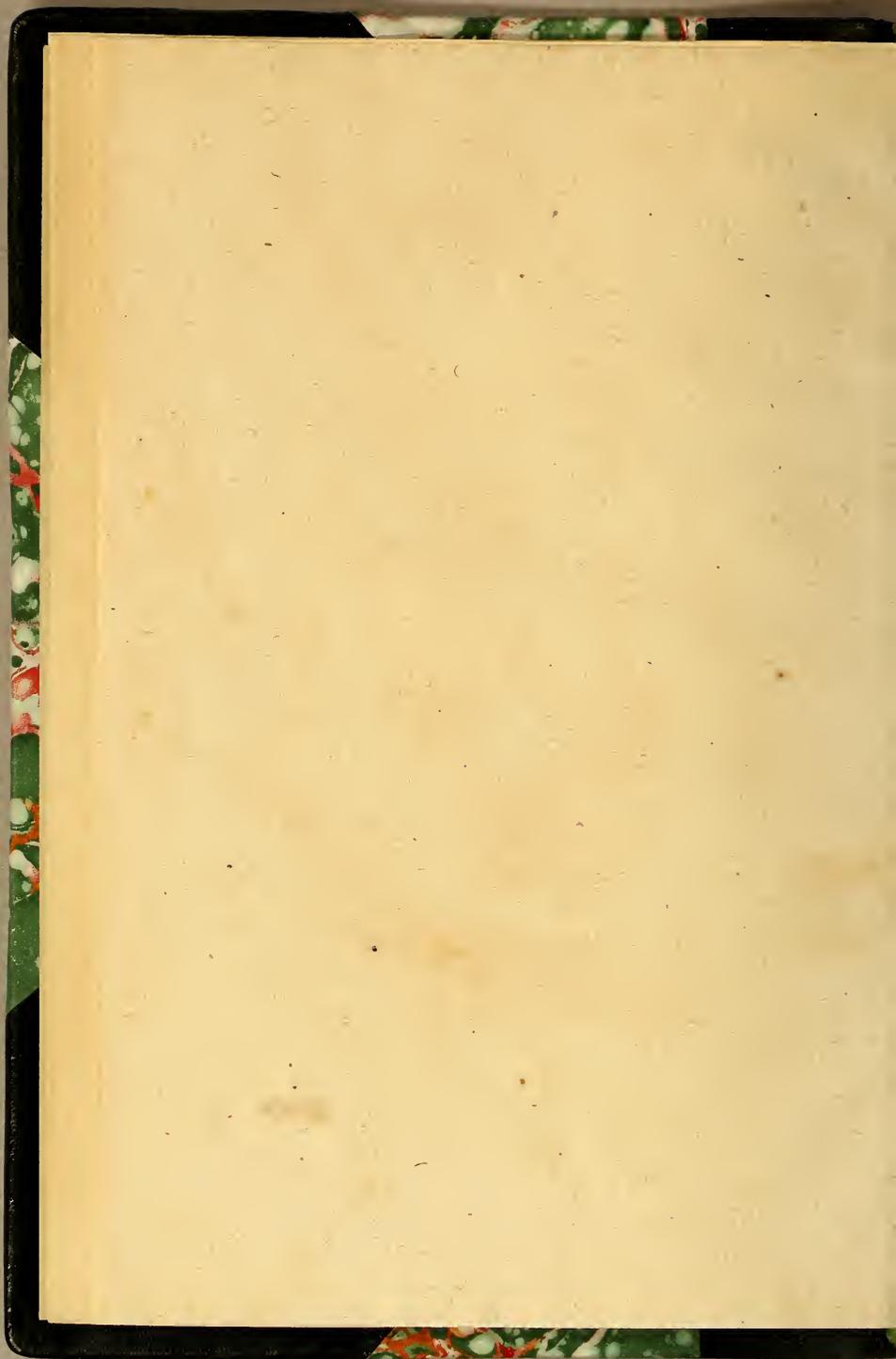




5000

THE
LIBRARY OF THE
MUSEUM OF NATURAL HISTORY

NEW YORK
1880



COMPLEMENTO

dos

INEDITOS

de

ALEXANDRE DE GUSMÃO.

PORTO:
TYPOGRAPHIA DA REVISTA,
Rua dos Ferradores n.º 31.
1844.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS

PHYSICS DEPARTMENT

1951

PHYSICS DEPARTMENT
5712 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL.

Não tendo vindo a publico a continuação dos ineditos de Alexandre de Gusmão, que anciosamente havemos esperado, desde que o Sr. J. M. T. de C. deu á luz a sua Collecção; tomamos a nosso cuidado ir successivamente publicando todos os escriptos *authenticos* que pudermos obter sahidos da penna deste distincto Brasileiro, esperando deste modo confirmar o merecido credito de tão eximio estadista.

Estas reaes ordens, Senhor, haviam inquietar a V. A. obrigando-o a declarar publicamente o des-acerto com que tem uzado dos direitos, e regalias da sua igreja Bracarense. Para ElRei mais sentir, succede este facto estando ainda frescas as memorias das futeis, e indignas discordias succedidas pelo estribeiro, e ministros de V. A. contra os conegos da sua cathedral! com o que, meu Senhor, agora acrescaram novos motivos de desgostar-se ElRei, sendo-lhe este mais sensivel, visto que as discordias com o seu cabido inquietavam uma corporação particular; e o Interdicto perturba, e desordena a corporação dos povos de uma das mais populosas, e das primeiras cidades do reino.

Desta fatal desordem o que escandaliza mais a ElRei, é o impedir-se aos povos o exercicio publico da Religião, cujo escandaloso procedimento, lhe tem parecido, e aos seus ministros actuaes, muito proprio dos seculos da ignorancia, e da barbaridade. Em tão funesta situação muito desgostoso eu, de ouvir censurar indecorosamente as acções de V. A.; e ponderando as perigosas consequencias do Interdicto, me abalancei a sacrificar-me por V. A., pedindo a ElRei quizesse confiar-me o honroso trabalho de diligenciar o levantamento do Interdicto.

Benigno me ouviu S. Mag., e logo me honrou com a mercê pedida, a qual attribui aos influxos do real sangue, que liga a V. A., com sua augustissima pessoa; o que o mesmo Senhor tem em lembrança apesar de tantos desgostos. Mas, Senhor, eu na verdade assevero a V. A. que totalmente me confundo, quando considero no empenho a que me arrojéi entre o meu Soberano e V. A. Serenissima! — valha-me a protecção da Igreja, pela parte, que tem neste meu sacrificio, ainda que seja feito em beneficio de V. A.

(*) São os Terceiros da SS. Trindade.

Senhor, — eu estou bem persuadido de ter dado muitas provas a V. A. de que venero, amo, e respeito a sua serenissima pessoa: animado com esta certeza rogo a V. A. por tudo quanto lhe mereço, queira dignar-se de fazer levantar logo aquelle funesto Interdicto, dando para esse fim as ordens necessarias sem a menor perda de tempo, não esperando attenção, nem obediencia da parte do snr. bispo do Porto, nem dos seus ministros: logo que V. A. passar as ordens, se dignará participar a ElRei essa noticia, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. Repito outra vez a lembrança de toda a brevidade possivel, a fim de que os povos daquella cidade do Porto, e seus suburbios sejam immediatamente restituídos ao seu antecedente soccego, e livre exercicio da Religião. Assim o espero da bondade, virtudes, e religião de V. A.: finalmente, que me honre com os seus preceitos, e favoreça com a sua santa benção. Deus guarde a V. A. por muitos e felizes annos. Lisboa no Paço a 4 de Outubro de 1743. Beija as mãos de V. A. com a maior submissão, e mais obsequioso respeito.

Alexandre de Gusmão.

2.^a CARTA.**Ao Bispo do Porto.***Ex.^{mo} e Rever.^{do} Senhor.*

Tendo ElRei noticia do Interdicto posto nessa cidade e seus suburbios, pelo Arcebispo Primaz, e sendo ao mesmo tempo informado de que V. Ex.^a, juntamente com o seu provisor do bispado foram os principaes motores daquelle desacertado procedimento; esteve quasi resolvido a expulsar a V. Ex.^a da administração Episcopal desse bispado. Mas como este castigo havia patentear ao mesmo tempo o desacerto do snr. metropolitano em não atinar com o castigo que V. Ex.^a como seu sufraganeo havia merecido; suspendeu ElRei a sua resolução, e ficou V. Ex.^a livre do perigo, que o ameaçava. Mas como qualquer publica, e atrevida desobediencia de um bispo ao seu metropolitano da sua provincia, concorrendo a circumstancia de involver grande prejuizo dos povos, merece publico e exemplar castigo, dado pelo Soberano, de quem todos são subditos; e esta de V. Ex.^a ao snr. arcebispo offendeu tambem ao irmão d'ElRei, o que V. Ex.^a não ignorava; nestas ponderosas circumstancias me manda o mesmo Snr. participar a V. Ex.^a, que com este seu errado procedimento deu a conhecer, que não aproveitou o tempo em que foi educado na humilde ordem serafica; porque o orgulho com que V. Ex.^a se portou tem feito lembrar, que nunca foi bom frade, que é reprehensivel bispo, e muito máo vassallo. Que cuide V. Ex.^a logo pedir perdão a ElRei por carta do seu punho, assignada pelo deão, e dignidades do cabido; e ao Snr. arcebispo por um edital publico nessa cidade, declarando nelle, que procedêra inadvertidamente em consequencia de falsas informações: reconhecendo

os privilegios, e o respeito, que por mais de um titulo deve tributar ao dito Snr.

Não peço perdão a V. Ex.^a no expressado nesta carta, assim por escrevêl-a de ordem de ElRei, como porque tenho sido indulgente com V. Ex.^a, sem desatinar na minha lembrança com as frases e termos, pelos quaes ElRei se explicou, no que lhe fui bastantemente favoravel: mas tudo me penalisa, Sur., porque venero e estimo a pessoa de V. Ex.^a pelo antigo respeito que lhe pretèsto, e por tanto lhe peço a sua benção. Deus guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Lisboa 4 d'Outubro de 1740.

Alexandre de Gusmão..

N. B. O motivo destas cartas foi, que havendo discordado entre si os terceiros e religiosos de S. Domingos da cidade do Porto: requereu a ordem dos Terceiros ao Papa, para se accommodarem as duvidas. Expedio Sua Santidade o Breve ao deão de Braga, o qual commetteu a execução ao vigario geral da mesma cidade, com beneplacito de S. A. o arcebispo primaz. Mandou o dito vigario affixar na cidade editaes para principiar a execução do Breve, os quaes foram rotos e ultrajados, com muitas indecencias. Sua Alteza, escandalisado pelas injúrias feitas aos editaes em que estava o seu nome: pôz Interdicto na cidade do Porto, e seus suburbios, pelo que fecharam-se as Igrejas, e viram-se os povos privados do exercicio da Religião. Moveram queixas a S. Mag. ElRei D. João 5.^o, as quaes tiveram por fim as cartas que acima transcrevemos.

O arcebispo primaz era D. José, filho reconhecido d'ElRei D. Pedro 2.^o

CARTAS FAMILIARES.

Ao arediago d'Oliveira.

1.^a CARTA.

Meu amigo, e muito meu snr. do coração: recebo este correio uma carta de v. m. em que achei uma novidade, que nunca teria esperado, por

muito que viva persuadido da generosidade e bizzarria de v. m.: de sorte que não bastou privar-se v. m., até á vinda da frota do Rio, de 3 mil cruzados que lhe seriam necessarios para mil cousas, entretanto por me fazer favor de emprestar-mos, incomodar-se a buscar mais quatrocentos mil reis a juro para prefazer os quatro mil cruzados, que eu lhe tinha pedido: de mais a mais para coroar esta fineza torna a mandar-me os meus escriptos, e as mesmas lettras com os recibos! Eu bem sabia que v. m. me não havia mandar citar por elles, nem espero, com o favor de Deus, pôr-me no caso de merecê-lo, porque para a frota tenho por sem duvida satisfazer esta divida: mas para o caso da minha morte justo era que ficassem na mão de v. m. aquelles documentos. Em fim não espero entrar em disputas com v. m., e por isso lhos não torno a remetter. Mas já que não ha entre nós escriptura seria bem que ao menos houvesse um escripto para lembrança de quanto importa o emprestimo.

Se os copistas não fossem por extremo vagarosos, e muito occupados, já lá v. m. teria a estas horas mais dous tomos de arias para divertir-se, porque folgo muito de dar occupação ao louvavel intertenimento, e grande habilidade dessas minhas senhoras: mas em quanto se vão surrando essas musicas, que foram, estarão copiadas as outras que não hão-de tardar muito: assim podéra eu ir acompanhá-las, e disfructar ao menos por algumas semanas essa boa conversação: mas ficarei como sempre, sustentando-me ou emagrecendo-me com desejos, como o cameleão com o vento.

Eu de nenhuma sorte pertendia no negocio que lhe propuz, cauzar-lhe a maior sujeição, para o caso que v. m. se houvesse de ajustar com algum estranho; por me parecer, que na bondade daquela familia acharia melhor satisfação: v. m. governe isso como mais lhe convier, com tanto que a conclusão seja vir para Lisboa, e para este fim cor-

tar às dilacões quanto fôr possível. Faça-me o favor de entregar a inclusa ao snr. bispo, e pondo-me aos pés de todas essas senhoras e senhores, mande-me no que fôr do seu agrado. Deus guarde a v. m. muitos annos. Lisboa 31 d'Agosto de 1743.

M. R.^{do} snr. arcediago de Oliveira. De v. m. muito am.^o do coração, e car.^{mo}

Alexandre de Gusmão.

2.^a CARTA.

Meu am.^o e snr. do meu coração. Logo que cheguei das Caldas fui entregue pela snr.^a Maria do Nascimento, de uma carta de v. m., com a ultima letra, que recebi em Fevereiro, e com o restante das outras que ultimas eu tinha recebido o anno passado, e com a minha ultima carta de 29 de Fevereiro, não querendo v. m. que lhe ficasse documento algum dos 5 mil cruzados que lhe estou devendo, mais que a minha palavra. Esta demonstração sobre tantas outras da sua verdadeira amisade, e inimitavel bizzarria, chegam tarde para augmentar o meu affecto, porque já ha muito, que não pôde crescer: porém augmenta-se muito a minha obrigação; e quanto mais v. m. se despoja de clarezas para os perigos, e incertezas da vida, tanto mais se me faz manifesta a precisão de extinguir com a possivel brevidade esta divida, que não tem mais arrimo que o do meu primor. Já me envergonho de repetir a v. m. que brevemente a hei-de inteirar, porque ha muito que affirmo, e tardo em cumpril-o: porém como acho meio para dar conta de mim sem depender de despachos, que é arrendando, como agora faço, os meus officios com obrigação de pagamento adiantado; logo que o cobrar porei de parte esta pontada, que se renova pelos mesmos meios que v. m. procura suavisar-ma. Mas com a mesma confiança, que permite a nossa amisade, previno a v. m. que po-

derá dar-se o caso, que ao ajustar-se a conta me será preciso ficar ainda atrasado em alguma pequena parte. Não estou certo que assim ha-de ser, mas antecipo-me a dizê-lo, porque em taes occasiões, como a em que me acho, pôde ser que alguma razão indispensavel me faça dispôr, ou reter alguma parcella do que devo para a satisfazer depois.

Vinha tambem com os mais papeis na carta de v. m. a 2.^a via do conhecimento dos presentes etc. : e já antes de eſc. hir para as Caldas tinha avisado a v. m. ficar entregue delles, dando-lhe os agradecimentos, que lhe repito cordialmente, mal devia perder-se a carta.

Eu me acho ainda solteiro, porque dependencias de despachos levam mais tempo do que ao principio pôde imaginar-se. Conforme algumas luzes que tenho podido alcançar na commenda, alcaidaria môr, e tença, não se observa difficuldade; mas toda está no resarcimento, ou restituição dos emolumentos, que a Real Fazenda cobrou dos officios da India, que sem fallar em perdas e damnos, importam em grande cabedal. Mas a liquidação é tão embaraçada, que só dando um talho, e interpondo um arbitrio de equidade poderia terminar-se. A este fim se encaminham as minhas diligencias, mas ainda vejo um pouco remoto o fructo dellas. Queira Deus ajudal-as, que na verdade é mui grande o incommodo que me causa esta indecisão.

Agradeço a impaciencia, que v. m. me significa por lhe faltarem com a ausencia de meu irmão novas desta casa. Bem desejára eu poder-lhas mandar pontualmente, mas realmente me é impossivel manter correspondencia regular, porque a lida cada vez é maior, e tenho por grande mercê de Deus conservar-me, sem descançar a horas competentes, andando, como dizem, sempre em uma roda viva.

Aproveitei-me das Caldas para tomar seis banhos, e beber dous almudes, que é o que coube nos poucos dias que lá estive; e fizeram-me bene-

ficio : assim eu podéra confirmal-o , com a observancia do regimento , que só na bocca guardo exactamente , porque no mais não é possível. V. m. me ponha aos pés de toda essa nobilissima familia , a quem agradeço a lembrança que v. m. me significa , e vivendo certo do meu inalteravel affecto , e vivo agradecimento , disponha da minha vontade para tudo o que fôr do seu agrado. Deus guarde a v. m. muitos annos. Lisboa 6 de Maio de 1744.

M. R.^{do} snr. arcediago d'Oliveira. De v. m. amigo do coração e obrigado.

Alexandre de Gusmão.

P. S. Não tive ainda carta de meu irmão , de Italia , mas sei que chegou o navio em 12 ou 14 dias a Genova.

3.^a CARTA.

Meu amigo , e snr. do coração. Na semana passada recebi uma carta de v. m. cheia das costumadas demonstrações do seu affecto , que para mim não são novas , mas sempre produzem o mesmo agradecimento que se fossem : e v. m. as sabe sazonar com taes requintes , que se reconhecem por originaes , e unicos do seu incomparavel coração.

Perguntava v. m. naquella carta se fui entregue das duas em que me enviou as Sonatas? Fui entregue ; e a de Jorge , que era a mesma que se buscava , dei logo a seu filho para a fazer copiar , a fim de a restituir a v. m. , e até agora m'a não entregou. A de Bussoni ainda não tive occasião de proval-a , supponho seria espirituosa , como outras suas , que aqui ouvi a elle mesmo : e agradeço a v. m. fazer-me participante das suas delicias , e eu procurarei tambem brevemente mandar algum pratinho musical d'Arias para esses banquetes.

O meu despacho não foi inteiramente como referiram a v. m. , mas com pouca differença. Pelo

que toca ao officio da India em que consistia o maior embaraço, deu S. Mag. , depois de muitas consultas de ministros, um talho mandando-nos pagar 70 mil cruzados por tudo, o que a Real Fazenda recebeu na India dos emolumentos do officio, e pela propriedade d'elle, que fica extincta, e serviços do avô materno de minha mulher; e supposto a compensação talvez não chegue á divida, com tudo não posso deixar de confessar que S. Mag. me fez uma singular mercê em pôr de parte esta dependencia sem averiguação dos meios ordinarios, que alguns dos consultantes apontavam por falta de inteira liquidação, que não havia. Porque se me obrigavam a isto, teria ainda uma demanda para vinte annos sobre cincoenta que se tem passado, desde que a mercê do officio foi feita, e quando nella vencesse mais do que agora me deram, a demora, e o cuidado excederia muito esta maioria. Os ditos setenta mil cruzados se mandaram pagar a minha mulher como dinheiro tomado na India para as necessidades do Estado, constituindo-se-lhe, como aos mais credores, que S. Mag. mandou pagar pelos effeitos do conselho ultramarino, um padrão de juro a 5 por cento, que seria uma bella peça de morgado se ficasse existindo na casa: mas suppostas as ordens que ha para o distrate, apenas estiver corrente de todo será distratado, como os mais, e ficarei no embaraço de saber em que o hei-de empregar.

Com este dinheiro, como mais prompto, pagarei logo alguns bicos de primor, e entre elles o que devo a v. m. em primeiro lugar, e depois o irei repondo, por ser dinheiro dotal. O padrão se assignou hoje por S. Mag. , brevemente estará corrente do mais, e entendo que não virei a lograr d'elle mais de um mez de juro.

O restante do despacho consiste na commenda pertencente a minha mulher, que como já disse a v. m. está arrendada em 320,500 reis, e tem 5

annos decahidos, que indisputavelmente lhe pertencem; na alcaldaria mór da Piconha, que é de tenue rendimento; e em uma tença de 30,000 reis logo cobravel com 5 annos decahidos. Porém estas tres mercês até agora se não puzeram por papel, e estão *in voce!* Daremos tempo a que cáiam de maduras, e entretanto vae o rendimento para o deposito, e o cobraremos por junto, se Deus fôr servido. Este é o fructo exterior que até aqui tenho tirado do casamento; no mais que pertence a demandas, e poderá vir a importar muito mais, himos trabalhando sem descuido. Pelo que toca ao interior, ou domestico do casamento, dou muitas graças a Deus, pelo bem que encontrei, porque a companheira que me deo é de um genio mui suave, e pacifico, e espero que viverei feliz com a sua sociedade. Nesta ultima carta me offerece v. m. com a sua incomparavel generosidade 4 mil cruzados quando me sejam necessarios: e beijando-lhe a mão por estas demonstrações tão singulares da sua amisade, sem cerimonia me aproveitei de 400,000 reis, que lhe passo neste correio por letra a favor de Estevão Martins Torres, porque ao tempo, que recebi esta carta verdadeiramente me achava necessitado de aproveitar-me della: por se me retardar o pagamento d'algumas parcellas, que tinha de cobrar, e estar a casa exhausta.

Este favor fica com os mais em perpetua lembrança e já acima digo quando espero satisfazer esta parcella com o outro resto, senão poder ser mais cêdo, de algum outro dinheiro que receba.

Da vinda de Scarlati não tenho por ora esperanza porque o intento que cá o trazia, que era o pedir a ElRei que o ajudasse para metter seus filhos em um seminario, S. Mag. lho fez sem isso mandando-lhes assistir com o necessario para este fim em Madrid mesmo.

Ao snr. bispo devo algumas respostas, e sempre me acho alcançado de tempo para escrever-lhe.

Em quanto o não faço, como espero para a semana vindoura v. m. me ponha aos pés de S. Ex.^a com mil obsequios, e agradecimentos.

De meu irmão tenho recebido algumas cartas em que se me não queixa da saúde, nem se esquece das recommendações para v. m. Minha mulher, a quem tenho dito mil males de v. m., me pede a ponha na sua lembrança segurando-lhe o muito que o venera, e a todas essas senhoras a cujos pés v. m. offerecerá a minha escravidão, e me dê muitas occasiões do meu serviço. Deus guarde a v. m. muitos annos. Lisboa 5 de Outubro de 1744.

Supponho a v. m. já informado de que estão fechados os arcos da ribeira de Alcantara, e continuando o conducto já até o canto da cerca das freiras do Rato; e se vae trabalhando com toda a força em terminar o que está feito até ahí, e em proseguir o resto até á fabrica da Seda: de sorte que ainda este anno se espera mandar buscar agua ao Rato, e começará o Bairro Alto a fartar-se de agua boa.

M. R.^{do} snr. arcediogo de Oliveira. De v. m. amigo do coração, e obrigad.^{mo} criado.

Alexandre de Gusmão.

CARTA 4.^a

Meu amigo e snr. muito do meu coração. Se v. m. houver de receber mais a miudo cartas minhas, ha-de perdoar-me o escrever-lhe algumas vezes por mão alheia (o que lhe peço tambem uze da sua parte sem cerimonia) porque algumas vezes, que por me achar mais livre da continuada lida em que vivo desejava cumprir esta demonstração tão preciosa, e tão devida, o deixei de fazer por me sobrevirem dores de cabeça, com que não podia escrever, sem grande molestia. Todas as cartas de v. m. me tem sido entregues, porque como umas

acusavam as outras , por ali vim no conhecimento , que nenhuma se tinham desviado. Cada vez tenho mais que agradecer-lhe ao seu affecto a lembrança ; e mais que queixar-me da infelicidade da continuação lida em que passo o meu tempo , pois me priva a lhe corresponder ; e mostrar-me agradecido a um amigo a quem devo tanto , e a quem se repetira todos os correios estas confissões , nunca poderia bastantemente agradecer-lhe , isto é pelo que toca ao affecto , que pelo que toca aos interesses , ainda que já tarde muito a satisfação por mil incidentes que tem sobrevindo , espero que não se dilatará muito adiante ; e se poderá dizer tudo por carta. Tenho por certo que v. m. approvaria , e teria gosto das causas desta dilatação.

Já cuido lhe dei o parabem do novo estado , a que a sua devoção o promoveu , e como pelo conhecimento , que tenho seu não posso deixar de suppôr muito agradaveis a Deus os sacrificios seus , e lhe peço muito que entre as mais pessoas de que nelles se lembrar haja sempre algum lugar para este amigo , em quem v. m. pela sua bondade tanto se interessa. A carta de v. m. para meu irmão Fr. João remetti pontualmente , e por um expresso , que ultimamente chegou , recebi a que remetto inclusa. Ao mesmo tempo , que aquelle me ficou em Roma , me chegou pela não que veio de Pernambuco , antes da frota , outro irmão Jesuíta , mandado a negocio da sua provincia , que creio terá acabado a tempo de poder-se recolher com a frota do Rio de Janeiro , onde a sua presença me é summamente necessaria , para attender a alguns interesses de muita consequencia , que naquellas partes me sobrevieram por motivo de casamento. Deste posso segurar a v. m. , que cada vez tenho mais razões para viver contente , e supposto não haja até agora o menor indicio de fructo , que v. m. delle me vaticinou , ha com tudo o maior bem , que neste estado pôde desejar-se , que é uma summa concor-

dia, e quietação. A minha mulher tenho bem informado da amizade, que entre nós se professa; e das finezas, que devo a v. m., razão porque ella estima tambem participar de tão boa correspondencia, e agradeço muito a v. m., e a essas minhas senhoras a sua lembrança, e em meu tio correm os mesmos sentimentos, com ter visto a v. m. já em Lisboa, e affectuosamente se lhe recommenda.

Como v. m. me pede lhe certifique o que houver sobre a vinda de Escarlate, lhe digo, que por ora está desvanecida esta idéa; porque de lá alcançou o que cá vinha buscar, que era assistencia de S. Mag. para pôr seus filhos em um collegio.

Parece-me que o mesmo fim vaç levando uma certa toada, que aqui ouvi a algum dia, de que v. m. viria a Lisboa. Este pensamento se tem esfriado de sorte, pelo que vejo já me parece ocioso o fallar nelle: ainda lá me fica tal qual esperanza do seu effeito, quando o snr. seu cunhado se mudar para esta corte, o que já agora pouco pôde tardar, visto o movimento em que estão as aguas da Piscina. Então achará v. m. muita obra grande adiantada, e tambem muitas ruinas. O adiantamento é no aqueducto, que está quasi todo acabado até o canto da cêrca do Rato, onde desde Outubro corre agua; se bem que dali para diante nada se tem feito. E nas obras da Patriarchal, e Necessidades, que continuam com grande vigor.

As ruinas veria v. m. lastimosas se agora aqui se achasse, no estrago que fez um deposito de polvora, que estava em umas lojinhas no fim da Ribeira junto a Alfandega: porque não lhe sendo permitido conservar mais de um quintal deste genero para o vender por miudo, tinham um grande numero de barris, e talhas de polvora escondidas debaixo do chão, e pegando o fogo depois das onze horas da noite, não se sabe o como, fez uma

notavel destruição, não só em toda a Ribeira e edificios vezinhos, mas por todo aquelle bairro, chegando a arrombar as grossissimas portas da Sé, e da Misericordia, e até a do Castello.

E o grande numero de ballas, que nas mesmas lojas se vendiam, voando para toda a parte, fizeram tambem bastantes estragos: os mortos por este incidente são até aqui trinta e dous, e os feridos muitos menos, de que alguns ainda estão em perigo: por todo o bairro da Sé, não ficou vidraça sã, e daquella Igreja para baixo não houve espelho nas casas que se não quebrasse: ficando muitas com ruinas, entre as quaes se contam as antigas da camara sobre a igreja de St.º Antonio, e ouço, que tambem na abobada da Misericordia se acha uma fenda.

Foi singular mercê de Deus, que succedesse este desastre a taes horas, porque a ser de dia teria custado a vida a muitos centos de pessoas. Tenha-me v. m. muito na sua graça, e mande-me em que o sirva Deus a v. m.

M. R.º arcediago d'Oliveira: amigo fidelissimo, é obrigado criado

Alexandre de Gusmão.

Estas quatro cartas estavam reconhecidas do modo seguinte:

Certifico a letra, e signal desta carta ser de Alexandre de Gusmão, nelle contheudo, por outros muitos que tenho reconhecido, e tenho em minha nota.

Lisboa a 31 de Maio de 1754.

Em testemunho de verdade. <

Manoel Antonio de Passos.

CALCULO

Sobre a perda do dinheiro do Reino.

OFFERECIDO

Ao Sr. Rei D. João 5.^o em 1748.

§. 1.^o O dinheiro é o sangue das Monarchias , e extrahido do corpo dellas enfraquecem da mesma sorte , que acontece ao corpo humano quando se lhe tira o sangue ! A este modo de fraqueza se verá reduzido Portugal , pois que tanto se trabalha em extrahir-lhe a moéda , quanto elle caminha para a pobreza , e para a ruina.

§. 2.^o As causas notorias deste damno tem muitos e diversos principios , mas obram todas de conformidade para a extracção da moéda do reino : e como a pouca que nelle entra não supera a muita que delle sahe , continuamente se vac empobrecendo com perda irreparavel para seus habitantes , que sentem este damno sem lhe poderem dar remedio.

§. 3.^o Para mostrar as origens das mesmas causas , e como ellas produzem aquelle damno , precisaria de uma Carta de Seguro , que V. Mag. me pôde conceder : e por isso me explicarei de sorte (com bem mágoa do meu coração) , que não diga todas as verdades , ainda que não fique completo este meu discurso , contentando-me com me fazer entender.

§. 4.^o Os povos , Senhor , para viverem em todas as terras do reino , necessitam fornecer uns aos outros de generos , e manufacturas , que todos hão mister para o sustento e trato da vida , o que

tudo executam pelo meio sabido do commercio. E como os generos, e manufacturas dos povos sejam nacionaes, ou estrangeiros, não podem expôr-se em todas as partes com a facilidade com que transportam o dinheiro, que igualmente representa os outros generos, e manufacturas: por isso se esteleceu a moéda.

§. 5.º Assim pois continúa o commercio fazendo-se de generos, supprindo-se estes, e aquelles com dinheiro quando os não ha igualmente d'ambas as partes para fazer a balança do commercio nos generos, e manufacturas de que uns, e outros necessitam.

§. 6.º Supprida esta balança com o dinheiro, é innegavelmente certo que se ha-de extrahir do reino que assim o deu para aquelle, ou aquelles, que assim o recebem.

Assim nos acontece em Portugal, de que certamente nos resulta fazermos commercio passivo, que é o peor de todos, porque pagamos sempre com dinheiro a balança dos generos, e manufacturas que não temos, e de que muito necessitamos.

§. 7.º Não seria o nosso commercio passivo, se mettesemos actualmente no reino tanta quantidade de moéda, quanta delle se extrahe, para pagarmos os generos, e manufacturas, que necessitamos comprar a dinheiro, a fim de supprirmos a referida balança do nosso commercio com os estrangeiros: porque em tal caso viaha a ser commercio sem utilidade, nem prejuizo, que vinha a ser reciproco, e nem empobrecia, nem enriquecia o reino.

§. 8.º Assim commerciámos no tempo em que fomos senhores dos generos, e manufacturas da Azia, que vinham pelo Cabo da Boa-Esperança, e tambem ha cousa de meio seculo para cá, que vinha muito ouro das minas, e valiam os generos da America. Mas agora, que vem cada vez menos,

e os generos abateram na estimação, e valor, pelos que correm no commercio produzidos em outras colonias novas; naturalmente havemos fazer um commercio, como mostrarei, na fôrma seguinte.

§. 9.º Supponhamos por um calculo prudente, que neste reino existem actualmente circulando em seu commercio cem milhões em moêda, sobre o fundo dos quaes se acredita, e abona todo o commercio, que fazemos com as nações estrangeiras. Se deste fundo, tirarmos em todos os annos 10 milhões para supprirmos a balança do commercio, e mettessemos igualmente no reino igual quantia, não receberia o reino perda na massa total de sua riqueza: pois que existia sempre o mesmo fundo.

§. 10.º Não poderiamos reputar como perda da cauza nacional aquella moêda, que assim davamos por aquelles generos, e manufacturas, se tinhamos das nossas minas com a mesma facilidade com que as nações estrangeiras podiam ter os mesmos generos, e manufacturas, de que a maior parte se corrompem, e consomem em pouco tempo; e o resto de tudo isto que é fabricado de metaes, tambem chega a consumir-se, posto que prolongue mais a sua duração.

§. 11.º Tambem haviam os prejuisos de perder o reino na povoação de gente, que mandasse occupar nas minas, visto que a da America não é propria para as suas administrações, e trabalhos, e não bastam sómente os negros da Africa, porque é preciso quem os conduza, e obrigue ao trabalho com economia, isto além da falta d'emprego para a gente do reino, qaando a industria está em decadencia dentro do mesmo reino.

§. 12.º Mas tornando ao forte do discurso, é impossivel supprirmos com a moêda, que entra no reino, a muita que sahe para fóra delle: do que resulta evidentemente ir-se diminuindo todos os dias o nosso supposto fundo dos referidos cem milhões. Isto succede assim, porque cada dia vem me-

nos ouro das minas, e se augmenta mais a extracção do dinheiro do reino. E por isso, deixando outras cousas em que não posso fallar, é evidentemente certo, que aquella diminuição do dinheiro das minas, e esta maior extracção da moeda concorrem de conformidade para a sua pobreza.

§. 13.º Segue-se de todo o referido, que dentro de 20 annos, segundo a mais prudente calculação, ha-de perder o reino a maior parte da moeda, que agora possúe. Esta conta é infallivel, porque augmenta cada vez mais a sua exportação, o que tudo redonda em perda do considerado e supposto fundo. Do que tudo é evidente prova a falta de dinheiro, que sentimos na capital do reino: porque sendo só o commercio passivo por fazermos a maior parte em generos, e manufacturas dos estrangeiros, que pagamos a dinheiro, é preciso que este se dispenda, e passe pela capital em razão de estar situada junto ao porto geral do nosso commercio com os estrangeiros; e se nesta capital se experimenta falta de dinheiro, sendo senhora da maior parte d'elle, ainda que seja sómente como commissaria, segue-se por consequencia que é cada vez maior a extracção do mesmo.

§. 14.º E sendo a abundancia, e circulação do mesmo dinheiro, os que dão valor aos generos, diminuindo-se a somma existente do dinheiro, daquelle supposto, e calculado fundo, que anda na massa total do reino, diminue por esta causa o valor dos generos: de que se segue tambem ser preciso mais dinheiro para supprirmos a balança do nosso commercio.

§. 15.º Isto é indubitavelmente certo, e tão claro, como a luz do dia, porque se a perda do dinheiro, que se extrahе monta cada anno a quatro milhões da somma que recebe para o mencionado e supposto fundo dos cem milhões: ninguem pôde negar a diminuição do mesmo fundo, e tambem é certo que podem calcular em 500 mil cru-

zados cada anno a perda que sentimos no abatimento do valor dos nossos generos, de que vem a chegar a perda a 4 milhões e a mais.

E ainda que isto pareça supposto, será muito certo. De tudo vimos a conhecer, que sendo o nosso fundo cem milhões, e continuando o mesmo estado de commercio com interesse totalmente passivo para os povos do nosso reino com perda de 4 milhões e meio annuaes, extrahidos desse mesmo fundo, como não podemos duvidar, parece que vem a acontecer em 20 annos o extinguir-se a maior parte, ou tres partes dos ditos cem milhões de fundo pouco mais, ou menos.

§. 16.º Para que isto assim succeda não se precisa algum acontecimento extraordinario: basta que o nosso commercio, e economia se conduza na mesma fôrma em que tudo actualmente se rege, que é administrado por um systema em todas as suas partes destructivo, como senão pôde duvidar. E como seja do ministerio dos Soberanos procurar pela conservação e felicidade dos povos, que se confiaram no seu governo: Supplicam os Portuguezes, fieis vassallos de V. Mag. com a maior submissão, e respeito diante do real throno, que V. Mag. seja servido:

§. 17.º Impedir o augmento de gente inutil, com o especioso titulo de Religião, que procuram para seu commodo.

§. 18.º Que se augmente a Nobreza bem entendida.

§. 19.º Que se diminua o luxo com alguma lei sumptuaria.

§. 20.º Que se augmente a agricultura fazendo-se estradas, e cortando-se ribeiras para navegar, e regar.

§. 21.º Que se estabeleçam fabricas, augmentando-se por toda a parte a industria.

§. 22.º E que finalmente se favoreça o commercio dentro e fôra do reino, sem o qual não pôde haver estado rico, e poderoso, nem florente.

§. 23.º Destas, senhor, é que o reino precisa providencias, as quaes V. Mag. lhe pôde applicar pelo meio da sua alta comprehensão, e do seu poder: pois ninguem como V. Mag. tem os meios para estes fins, já que Deus, permittiu por sua incomparavel bondade (como protector de todos os reinos) que V. Mag. possúa os referidos meios: quaes são o ser senhor das minas do ouro, de excellentes terrenos, e de fieis vassallos. Com justa razão espera o reino, que V. Mag. lhe procure, quanto mais cedo, as felicidades de que elle pôde gosar debaixo do seu poderoso governo.

Com advertencia, Snr., que não tem V. Mag., nem ministro, nem vassallos, que lembre a V. Mag. uma só palavra nesta importante materia, por haverem sido educados para tudo o que é opposto aos interesses do mesmo reino. V. Mag. se dignará ponderar tudo com a sua alta comprehensão, e applicar-lhe o remedio, que fôr servido. A Real Pessoa de V. M. guarde Deus muitos annos, como todos havemos mister.

Alexandre de Gusmão.



CONSULTA

Com que satisfação o Conselho Ultramarino ao que S. Mag. ordena sobre o Regimento das casas das fundições das minas :

Respondida por Alexandre de Gusmão.

Senhor.

Pela brevidade com que parlo a frota, e por não haver toda a instrução necessaria para se formarem os regimentos de que se deve uzar nas casas de fundição e intendencia de minas, foi S. Mag. servido por seu real decreto de 3 de Dezembro de 1750, que nas ditas casas se observassem inteiramente todas as Ordens, e Resoluções, que se praticavam nas que haviam nas minas antes do systema da capitação em tudo o que não fosse contrario á lei, que houve por bem mandar publicar no mesmo dia. Baixando juntamente o papel, do que os Intendentes deviam praticar em quanto se lhes não dava Regimento ordenando tambem a este conselho que ouvindo ao Procurador da Coroa, ao da Moéda, e ás mais pessoas, que lhe parecesse, e referindo as ordens, que havia nas casas antigas, lhe propozesse com a maior brevidade, o que lhe parecesse conveniente para se formarem os ditos Regimentos, e para á vista de todas estas informações resolver V. Mag. o que fôr justo.

Para satisfazer a este Real Decreto de V. Mag., ordenou logo o Conselho ao Provedor da Casa da Moéda, e ao Desembargador Francisco Pereira da Costa, informasse declarando tudo o que lhe parecesse conveniente, que se deve acautelar no Regimento que V. Mag. manda fazer.

A esta ordem satisfação o dito Desembargador com a informação, que sóbe com esta ás reas mãos de V. Mag., e respondendo o Provedor da

Casa da Moéda a esta ordem pondo algumas difficuldade para a sua execução: porque entendeu o Conselho que ellas não deviam embaraçal-a, lhe mandou segunda, pedindo-lhe logo a informação de sorte que podesse consultar a S. Mag. este negocio a tempo de ir resoluta na não de guerra. A que respondeu escuzando-se de remetter ao Conselho o seu parecer, dizendo que o papel, que pelo Conselho se lhe remetteu a respeito do Regimento das casas de fundição se achava em poder do Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte Real, e entendia que o dito Secretario remetteria ao Conselho o dito papel por haver tomado a si fazer o dito Regimento.

Deste embaraço, que o Conselho encontrava para satisfazer a ordem de V. Mag., como V. Mag. foi servido insinuar no seu Real Decreto, fez aviso o Marquez de Marialva, Presidente deste Conselho, ao Secretario Diogo de Mendonça Corte Real: por haver feito o Conselho tudo quanto estava da sua parte para cumprir a dita ordem: e sendo presente a V. Mag. o aviso do dito Presidente foi V. Mag. servido por seu real decreto de 9 do corrente mez, e anno ordenar que os dous procuradores da coroa e fazenda desta repartição formassem logo o Regimento das casas de fundição das minas, e com a maior brevidade o remetterssem ao Conselho para consultar a V. Mag. sem que haja demora, por ser assim conveniente ao seu real serviço, e a bem dos vassallos das mesmas minas, e para que se possa remetter pelo segundo comboy da frota do Rio de Janeiro.

Em observancia deste ultimo decreto de V. Mag. se deu logo vista delle ao procurador da fazenda, juntos todos os decretos, avisos, e mais papeis que ha nesta materia; a que respondeu no dia 19 do presente mez, dizendo satisfez a real resolução de V. Mag. com o plano do Regimento, que remettia incluso, assignado por elle, e pelo procura-

dor da coroa com quem conferio para com mais brevidade se dar a execução ao que V. Mag. determina. Que o conselho examinaria com a circumspecção que costuma, accrescentando, ou emendando o que lhe parecesse mais justo, e conveniente ao serviço de V. Mag., e poria o dito Regimento na sua real presença com a informação, e copia das ordens juntas; o que tudo sóbe com esta á presença de V. Mag.

E sendo tudo visto: ao conselho parece que este Regimento proposto pelos procuradores regios está bastantemente conforme á lei de 3 de Dezembro proximo passado: e sómente lhe occorrem os poucos reparos seguintes.

Nas minas do governo da Bahia, parece necessario haver tambem casa de fundição, porque a obrigação de trazerem o ouro a fundir naquella cidade é muito pesada para os que quizerem das ditas minas passar a Pernambuco, ou a outras partes diversas, e daria estímulo para se multiplicarem os descaminhos. A ordem, que no capitulo 12 se diz darão os intendentes aos provedores dos registos para lhe mandarem todos os mezes listas dos comboyeiros e commerciantes, que por ali entrarem com declaração dos negros, cavallos, cargas que conduzirem, nenhum outro fim pôde ter mais que o confrontarem os intendentes, se o ouro que depois levam á fundição aquelles traficantes, corresponde ao valor do que tiverem introduzido: mas esta diligencia é por muitas razões infructifera, e inutil á averiguação. Primeiramente porque nos registos não se reconhece, nem se avalia o que contém as cargas; mas sómente se é carga de sécco, ou de molhado para conforme isso pagar. E pôde uma carga sendo de fazenda preciosa valer duzentas vezes mais do que outra, que contenha cousa grosseira.

A mesma incerteza se considera nos escravos, e cavallos, porque em uns e outros pôde ir diffe-

rença de seis vezes ou oito de valor. Em segundo lugar como tudo nas minas se vende fiado a dous e tres annos, e ainda depois de esperado o termo se vão cobrando ás parcelas, nunca se pôde cotejar a entrada das cousas com a sahida do preço dellas.

Em terceiro lugar como os traficantes depois de entrarem no termo das minas, giram para a venda dos seus effectos por diversas comarcas, e em qualquer dellas podem cobrar, e quintar, fica sendo impossivel a cada um dos intendentes em particular a confrontação que se pretende.

No mesmo cap. §. 25, parece inutil o que dispõe não havendo de durar os officiaes no officio senão tres mezes, como dispõe a lei, e que seria mais acertado determinar, que reconhecendo o intendente negligencia no fiscal, dê parte ao governador para que logo faça eleger outro, e o excluido fique privado do emolumento que lhe concede a lei.

No cap. 5.º, 6.º e 7.º, parece-me inconveniente encarregar-se aos intendentes a escolha dos officiaes, por ser a disposição em menos decoro da authoridade dos governadores, que excluil-os desta inspecção poderão esfriar no zelo da arrecadação: nem é conveniente que os intendentes sejam os que aproveim a eleição dos subalternos, que tambem pela sua parte devem advertir, e repugnar ao que os intendentes mandarem com menos acerto: pelo que parece ao conselho, que sendo propostos estes officiaes pelas camaras, sejam escolhidos, e approvados pelos governadores, que poderão, quando lhes não parecerem idoneos, mandar propôr outros.

O §. 5.º do cap. 3 da lei, diz, que no Regimento se determinarão os ordenados que hão-de ter os officiaes do registo. E a este ponto senão satisfez no presente plano; como tambem esqueceram os ordenados que hão-de ter os thezoureiros, e os mais officiaes, aos quaes como não hão-de receber cousa alguma das partes, necessariamente se ha-de assignar emolumento pelo trabalho.

Quando V. Mag. sem embargo do que abaixo se dirá, tenha por conveniente que este Regimento entre logo a praticar-se; não parece ao conselho que se imprima, mas só que se observe primeiramente até que a experiencia tenha mostrado se deve accrescentar-se, ou emendar-se em alguma parte.

Isto é o que este conselho deve dizer a respeito do que contém este Regimento: porém como elle senão dirige mais do que á execução da lei, e nesta se representam notaveis inconvenientes, e não seria acertado discorrer somente sobre os meios da execução contra as piissimas intenções de V. Mag. poderá parecer conter dureza, e difficuldade.

Suppondo o conselho, que ao formar da dita lei não seriam presentes a V. Mag. varios inconvenientes, cujo conhecimento procede do paiz, os quaes se tivessem chegado á sua real noticia, dissuadiriam muitas disposições da mesma lei, entendeu ser da sua indispensavel obrigação pôl-os na real presença de V. Mag., para que em nenhum tempo se lhe possa dar em culpa o silencio em materia tão grave da sua repartição, nem se lhe argúa, que passou inadvertidamente pelas prejudiciaes consequencias, que devia prevenir. Ha mais tempo teria o conselho satisfeito a esta obrigação, senão tivesse entendido que seria mais a proposito fazer as suas reverentes representações quando enviasse á real presença de V. Mag. este Regimento, que lhe tinha ordenado, e que só demorou pelas razões, que ficam referidas.

Das sobreditas consequencias umas respeitam ao prejuizo dos mineiros, outras ao da real fazenda, e outrás ao do commercio, e do socego publico. Quanto ás do prejuizo dos mineiros, certamente não seria presente a V. Mag., que estes utilissimos vassallos vendo que o quinto se cobra em especie, nunca ficam devedores de alguma cousa ao real erario por conta do direito do ouro: porque todo

o que extrahem da terra lhe não corre mais no commercio, senão com o abatimento da quinta parte do seu intrinseco valor, pelo que elles da sua parte pagam inteiramente o quinto de todo o ouro que tiram, e só pela necessidade inevitavel do commercio traspassam a outros o encargo de levarem á fundição o quinto do seu ouro. E como não são mineiros os que depois o extrahem do territorio das minas para fóra, senão os mercadores, os comboyeiros, e outros, segue-se que nunca está pelos mineiros o ir muito ou pouco ouro ás casas da fundição; nem elles poderem ser de maneira alguma responsaveis pela falta que se experimenta nellas.

E sendo assim, que por causa desta falta determina a lei uma derrama, supposto não explique por quem se ha-de repartir; parece que ha-de comprehender os mineiros, pois não os exceptua, e talvez os comprehenderá a elles sómente; succederá que estes vassallos depois de terem pago tudo quanto deviam, virão a pagar novamente pela culpa alheia, o que não deixará de parecer-lhes durissimo; assim como se considera muito alheio da rectissima razão de V. Mag.

E justamente se pôde duvidar se sendo informado da verdade desta circumstancia tomaria por principal fundamento da sua lei, uma derrama que chegando ao caso de executar-se não podera deixar de ser oneroza.

Refere-se na lei, que este meio foi proposto pelos procuradores do povo das minas; e como tal se acceita por V. Mag. Mas talvez senão fez presente a V. Mag., que o Sr. Rei D. João 5.º, que santa gloria haja, regeitou immediatamente aquella proposta, de sorte que ficou caduca, como se nunca se houvesse feito: e sendo hoje diversos moradores poderá parecer-lhes menos justo que V. Mag. os obrigue a estarem pelo que propozeram os seus antecessores, e lhes foi regeitado maiormente sem se explicar primeiro aos mineiros presentes a dita

desigualdade, a que os ditos procuradores, ou inadvertidamente, ou por não serem mineiros sujeitaram naquelle tempo os seus constituintes, e sem saber dos mesmos mineiros presentes, no caso que acceitem a derrama, se entendem que ella caherá sómente sobre elles, ou sobre os mais moradores, que é o que no termo de 1734 senão declarou, e o que não pôde passar sem declaração, pois sem ella é inexcusavel a injusta derrama.

Esta ainda se fará mais sensivel aos mineiros das Geraes, quando virem que aos das outras minas não impõe a lei quota certa, nem derrama. Donde necessariamente ha-de resultar grande desconsolação nos das Geraes, que justamente entenderão não serem menos merecedores, que os outros, dos favores de V. Mag.: nem o ver para este effeito servir-lhes de prejuizo a offerta da antiga de seus antecessores; pois ainda quando não houvesse caducado, não podia obrigar aos vindouros: e daqui poderá proceder nelles grande repugnancia em pagarem a derrama quando se lhes impozer. E como sendo constrangidos a pagal-a, é provavel, que por esta causa se movam muitos dos mineiros das Geraes a passarem seus domicilios para outras minas; resultará tambem que quanto mais se fôr diminuindo o numero delles nas Geraes, proporcionalmente entrará menos ouro nas casas de fundição dellas, e ao mesmo passo se augmentará o encargo aos que ficarem: pois o que faltar para o complemento das cem arrobas se ha-de repartir só pelos existentes.

Pelo que toca á real fazenda, talvez não foi presente a V. M. quam consideravel virá a ser o detrimento della, porque deixando de parte a differença que haverá no actual rendimento das Geraes a quota das cem arrobas: persuade-se o conselho, que nas outras minas perderá V. Mag. a maior parte do rendimento, e além disso sentirá grande desfalque no das casas da moéda, e no um

por cento, e por conseguinte nos contractos, porque estes dependem das cargas das fazendas, e estas da remessa do ouro.

Todas estas consequências parecem ao conselho infalliveis pela facilidade, que haverá para se fraudar o quinto. Das outras vezes, que este se cobrou em especie eram gravissimos os exames, inhibidos todos os comboys por atalhos, excepto por tres ou quatro caminhos necessarios; estancou-se por esta parte o commercio das Ilhas e da Costa da Mina, perdeu-se, e confiscou-se muita gente, mandaram-se estar em toda a parte devassas abertas, com denuncias em segredo: e apesar de toda esta exacção, e cautella era continuada a fraude.

Até se provou a experiencia de reduzir o quinto a 2 por cento, e depois de dous annos de experiencia só se conseguiu o desengano de que o descaminho era sempre o mesmo, e que não podia haver expedientes bastantes a impedil-o, em um genero tão facil de transportar, e esconder.

Confrontando pois o estado das cousas daquellê tempo á vista do que se vae a construir agora com uma simples pena de dobro em um sertão do Brazil, todo atravessado de caminhos, com as portas francas para o desvio do ouro, pelas Ilhas, pela Costa da Mina, e com transito facil para muitos estados, que na America vezinham com os desta coroa; parece que assás fundamento tem este conselho para recear que maior parte do ouro sahirá sem ser quintado, e deixará de vir ao um por cento ás casas da moêda: e por consequencia, que será muito maior do que se imagina a perda de V. Mag.

Além disto se faz ella certa nestes annos por não ir acautelado na lei, um ponto essencialissimo, qual parece devia ser de que senão levantasse a capitação, até que estivessem promptas em todas as minas as casas de fundição, dispondo que em todas estas casas se principiasse a fundir sem

quinto o ouro , que já se achasse extrahido , e que esta diligencia se executasse tambem contemporaneamente nos portos de mar com bando geral nos estados do Brazil e Maranhão, para que dentro em um terreno certo de 3 ou 4 mezes acudisse á fundição , ou ao registo o ouro , que se achasse extrahido : e que só depois de expirar aquelle termo cessasse a capitação , e dali por diante em todo o ouro em pó que se achasse fóra das minas se executassem as penas do comisso. Como a lei não levou esta providencia, se em virtude do que ella determina se tiver levantado a capitação immediatamente , que se publicar a lei ; necessariamente ha-de resultar para a frota do anno que vem , que pouco ou nada ha-de receber a fazenda de V. Mag. por conta dos quintos. Porque até se pôrem promptas as casas de fundição se ha-de passar muito tempo , maiormente nas minas remotas ; e se ainda agora senão der ordem a tempo por certo 2 , ou 3 annos se estará desencaminhando o ouro impunemente , e correrá nos portos de mar com o pretexto de ser extrahido de taes , ou taes minas em tempo em que ainda não estava posta nellas a casa de fundição.

Outra porta parece ficou aberta para fazer uma continua fraude por se admittir o ouro em pó fóra dos territorios mineraes. Assim o indica o cap. 5.º da lei , dizendo , que o ouro em pó , e folheta correrá fóra das minas pelo valor do toque , derogando á este fim a lei de 1719 em que totalmente se prohibe correr o ouro em pó fóra das minas. O mesmo se deduz do §. 4 do cap.º 4 desta lei novissima onde dispõe , que os que entram para as minas poderão levar de fóra dellas ouro em pó , e expressamente significa a mesma liberdade no §. 3.º daquelle cap.º 4.º , permitindo que nos territorios das minas para fóra aonde poder chegar a moeda Provincial , que ha-de correr dentro dos mesmos territorios , possam os viandantes

com beneplacito dos intendentes levar o ouro em pó para os gastos das jornadas: e em nenhuma parte acautella a lei aonde se ha-de ir quintar este ouro em pó, que ha-de andar por fóra do districto das minas, nem aonde se ha-de ir fazer o manifesto delle; nem em quanto tempo será licito correr em pó. Daqui resulta, que se qualquer Rosseiro do caminho das minas vier aos portos de mar com uma ou duas arrobas de ouro em pó, caso que seja descoberto, e inquietado, tem prompta escusa dizendo, que o ajuntou do que lhe pagaram os viajantes pelos mantimentos, e outras cousas, que lhes vendeu; e não será possível provar-lhes o contrario, e qualquer outra pessoa, a que nos portos de mar se ache uma grossa quantia de ouro em pó, responderá, que o ajuntou de diversas parcelas, que em virtude da disposição da lei suppóz, que podia correr livre fóra das minas. Assim fica patente, que por muito que seja o ouro em pó, que se ache, nunca terão os intendentes e mais juizes fundamento bastante para o declararem de commisso, e ainda para o sujeitarem ao perdimento do que será necessario interpôr a lei, porque nella não vem expresso.

Quanto aos prejuizos do commercio, supposta a facilidade de fraudar o quinto, são elles assaz evidentes, porque todo o ouro que se extraviar pelos caminhos acima indicados, deixará de vir ao reino, e fará grande falta no commercio delle; serão continuos os enganos dos correspondentes, que em recebendo o ouro, que deviam mandar aos seus constituintes, hão-de entrar nos desejos de lucrar para si o quinto daquelle cabedal, e lhes hão-de dar satisfação com desculpas affectadas de frota a frota, como frequentemente succedia antes do Aviso de 1735, e agora succederá tanto mais frequentemente, quanto fica sendo maior a facilidade das fraudes, e menor o perigo.

Tambem parece-me prejudicial ao socego pu-

blico, e alheio da rectissima intenção de V. Mag., o que se determina no cap.^o 5.^o da lei, mandando que dentro e fóra das minas corra o ouro em pó, e folheta, pelo valor do seu toque, sem differença alguma: porque como os que recebem nas minas o ouro em pó, tem obrigação de pagar delle a 5.^a parte antes de o levarem para fóra das minas, segue-se pelo subsidio litteral deste capitulo, que os que forem obrigados a recebê-lo pelo preço do toque, que é o mesmo que recebê-lo como se fóra já quintado, necessariamente hão-de resarcir-se deste prejuizo no preço das cousas, que venderem, e tanto mais perderá o mineiro: e se o ouro se dêr em pagamento de cousas já vendidas antes da pratica deste cap.^o, segue-se que o crêdor pagará sem razão a 5.^a parte do que se lhe devia; e seja qual fór a interpretação que se dêr ao dito cap.^o, entendeu o conselho, que certamente produzirá grande embaraço no commercio, e dará occasião a muitas injustiças.

Ninguém ignora quanto importa ao socego publico, e á correnteza do commercio que se atalhem os crimes de falsificação das barras, e ainda que as penas da moeda falsa, que a lei lhe applica poderão intimidar alguns, e com tudo maior facilidade haverá para falsificar barras do que moeda, de que basta para prova Antonio Pereira, que ainda se acha preso no Bogio, e por outra parte a inefficacia dos meios, que a lei aponta para se conseguir o castigo, ha-de convidar a muitos para commetter este crime.

No cap.^o 2.^o §. 4, ordena a lei, que todos os annos façam os intendentes conferencia dos registos, e a remetterão ao conselho, para se averiguar se ha barras falsas. Como as providencias que daquí hão-de resultar, não hão-de ter effeito senão muito tempo depois de commettidos os crimes, é certo que ficarão sendo inuteis não só para apprehender os descaminhos, mas ainda para pro-

seguir os réos : porque nenhum será tão desaçordado, falsificando as barras, que deixe de pôr na guia um nome supposto, e assim quando depois de averiguado pelas conferencias, que houve falsidade, se faz buscar o autor pelo nome da guia, será baldada toda a diligencia, e poderá ser, que por do o falsario naquella o nome d'alguma pessoa, que exista, possa esta vir a ser avexada sem culpa.

Por todas as referidas considerações parece ao conselho, que para evitar tantas oppressões da real fazenda, e tantos outros damnos, que prudentemente devem temer-se, e que sem duvida são muy remotos da piissima intenção de V. Mag. : pela nao, que está a partir, attendendo á demora imprevisita, que inevitavelmente interpôz, para a expedição dos aprestos, e ordens necessarias para o estabelecimento das casas de fundição, e ao demasiado intervallo, que por essa causa haverá entre a suspensão da capitação pela lei de 3 de Dezembro proximo, e a cobrança effectiva do quinto em todas as minas; e outro sim, attendendo que para evitar as fraudes é inconveniente reduzir-se primeiro a barras cunhadas em o espaço determinado todô o ouro, que se achar extrahido, porque só assim se poderá conhecer, e provar depois, qual é o ouro descaminhado : seja V. Mag. servido que sem embargo do que foi determinado no preambulo da lei, não se deixe cobrar a capitação até que se achem promptas em todas as minas as casas da moeda da Bahia, e se reduza a barras todo o ouro que se achar em termo de 4 mezes sem se levar por quinto ou outra alguma despeza. E quanto ao porto de Pernambuco, e aos mais aonde ha casa da moeda, se traga ao registo dentro dos 4 mezes, todo o ouro, que se achar naquelles districtos, ficando guardado em cofre de tres chaves para se entregar ás partes com guias, quando o quizerem embarcar para este reino : e que só depois de feita esta diligencia cesse a cobrança da capitação, e

dahi por diante se tome por perdido todo o ouro que se achar em pó ou folheta fóra do territorio das minas; e se imponha aos extraviadores a pena da lei: mandando V. Mag. quanto a esta parte declarar por alvará, ou lei o que na sobredita foi concedido a respeito de correr o ouro em pó fóra das minas, e que os governadores communicuem, e ajustem entre si o tempo em que será conveniente principiem os 4 mezes.

Entre tanto parece tambem ao conselho, que mande V. Mag. ponderar todas as consequencias que ficam apontadas, e se assente nos mais expedientes, que convenha tomar em tão importante, e delicado negocio para que não venha a resultar da execução da lei mui contrario successo do que V. Mag. com tanta benignidade para os seus vassallos entendeu determinar em utilidade delles. Sem embargo porem do que fica exposto pelo zelo do bem do real serviço, e da conveniencia publica, e commercio, o conselho tem preparado com a promptidão que se requer na sua obediencia tudo o que V. Mag. foi servido encarregar-lhe para a execução deste negocio. E V. Mag. mandará o que tiver por mais convenienté.

Ao conselheiro Thomé Joaquim da Costa Corte Real, parece que o Regimento, que formaram os procuradores da coroa e fazenda, está regulado conforme as reaes intenções com que V. Mag. foi servido abolir em beneficio de seus vassallos o systema da capitação pela lei de 3 de Dezembro proximo passado; e bem ordenado o serviço dos intendentes e officios respectivos das casas de fundições, e igualmente bem ponderado, que no caso, que na pratica do Regimento haja cousa, que se haja de ampliar, ou restringir em algum cap.º, ou §. do mesmo Regimento, o possam logo representar a V. Mag. os governadores e intendentes: porque muitas vezes succede não poder reduzir-se a pratica ás cousas que representa a bem regulada

expectação; pelo que se conforma com os procuradores regios, na predicta clausula; e só accrescenta, que as casas da fundição que V. Mag. manda erigir lhe parecem poucas: porque na intelligencia deste conselheiro as deve haver em todos os sitios em que se extrahir o ouro, e isto para o fim de se arrecadarem annualmente os direitos senhoriaes dos quintos nas comarcas das minas separadamente estabelecidas nas novas descobertas: por estar persuadido, de que só com este methodo practicado em todas as rendas reaes serão inteirados estes direitos devidos á real fazenda, e real erario de V. Mag.

Ao conselheiro Alexandre Metello de Souza e Menezes; sem se separar do voto do conselho conique tambem se conforma, lhe parece o mesmo, que ao conselheiro Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em quanto se persuade, que pelo arrendamento do quinto se poderá cobrar este direito real com a maior justiça, e juntamente conveniencia da fazenda real.

Ao marquez presidente, que posto que o conselho obrasse nesta materia com actividade recommendada por V. Mag., e que o Regimento se formasse em breves dias pelos dignos procuradores regios na conformidade da lei novissima, e que fosse examinado em duas conferencias com tal ponderação, como mostram as solidas razões desta consulta, e entende, que a mesma brevidade com que tudo se fez, e adversidade dos arbitrios são motivos efficazes para que V. Mag. ouvindo novamente pessoas praticas, e intelligentes nesta materia, se sirva ordenar se emende, ou approve este Regimento, e que delle se façam as copias necessarias de lettra de mão, e se remetam aos governadores, e intendentes, ordenando-lhes, que inteiramente se governem por elle, e informem com o seu parecer declarando as difficuldades que ha, e as que lhes occorrem que poderão haver na sua execução, e

na lei novissima : e que com estas informações , e à vista de todos os papeis , que houver sobre esta materia , o conselho consulte este importantissimo negocio , que necessita de mui madura consideração , sobre o qual V. Mag. resolverá o que fôr mais conveniente ao real serviço , e bem dos povos , e então se imprimirá o Regimento para ficar servindo. Não interpõe parecer sobre o tempo em que ha-de acabar a capitação : porque tendo dureza e iniquidade este modo de cobrança dos quintos , não lhe fica mais lugar do que representar a V. Mag. o quanto é preciso , que vão com maior ponderação , e promptidão os officiaes , e aprestos para as cousas de fundição , para que elles comecem a trabalhar em tal tempo , que nem na fazenda de V. Mag. , nem nos povos haja prejuizo.

Tambem lhe parece util e preciso haver mais casas de fundição , e que se arrendem os reaes quintos ; o que já votou em duas juntas. Lisboa 22 de Fevereiro de 1751. = *Penalva* = *Metello* = *Paradinho* = *Gusmão* = *Corte Real* = *Rangel* = *Bacalhao*.

RESOLUÇÃO.

Sua Magestade foi servido approvar o Regimento que formaram os procuradores da coroa , e fazenda ; e mandou imprimir pela chancellaria mór do reino. E o conselho fique advertido , que as suas mais obvias e mais indispensaveis obrigações consistem no profundo e sempre inviolavel respeito ás minhas leis , e na sincera e exacta vigilancia , e diligencia em promover , e zelar a pontual observancia , que ellas ordenam.

Lisboa 4 de Março de 1751.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

CONSULTA.

Do Conselho Ultramarino sobre a antecedente informação.

Senhor.

Por decreto de 3 de Dezembro proximo passado, foi V. Mag. servido ordenar, que este conselho lhe propozesse tudo, o que julgasse conveniente para se formarem os Regimentos de que se deve uzar nas casas de fundição, e intendencias das minas. E satisfazendo o conselho a este real decreto propôz V. Mag. tudo o que julgou conveniente a este fim em consulta de 22 do mesmo mez proximo passado. Na resolução da qual houve S. Mag. por bem responder ao conselho a 4 do corrente, que fôra servido approvar o Regimento que formaram os procuradores da coroa e fazenda, e o mandou imprimir pela chancellaria môr do reino, e que o conselho fique advertido, que as suas mais obvias, e mais indispensaveis obrigações consistem no processado, e sempre inviolavel respeito as suas leis, e na sincera, e vigilante diligencia em procurar, e zelar a pontual observancia do que ellas ordenam. Esta real advertencia, que recebe o conselho com profunda humildade e reconhece por um acto da real clemencia de V. Mag., o não uzar com o tribunal de outra demonstração mais severa, tendo-se posto na sua real presença, que o conselho faltára ás suas obrigações de receber com profundo respeito as suas reaes leis! e de promover a sua real observancia! Mas por credito do mesmo tribunal; por honra de seus ministros; e por zelo, e conveniencia do real serviço se acha o mesmo conselho na precisa obrigação de se justificar na presença de V. Mag., para o que implora a sua real clemencia para o ouvir, e attender, e a sua

rectissima justiça para que pratique com este seu tribunal, e ministros de que se compõe.

Faltar com o mais profundo respeito ás soberanas leis de V. Mag., e não promover, e zelar a sua observancia, é o mais torpe procedimento dos vassallos, e enorme nos que tem distinctas obrigações, e enormissimo nos ministros dos Tribunaes, que são destinados para fazer executar as mesmas leis. E sendo assim em todas as monarchias, seria mais escandalozo este procedimento na corte de um monarcha tão pio, tão clemente, e tão generoso, como testificam as gloriosas acções que encheram de universal jubilo, e satisfação toda a monarchia, e de admiração toda a Europa!

Suppôr-se que os ministros deste conselho são capazes de incorrer em tão abominavel torpeza, é sem duvida o motivo do mais penetrante sentimento com que se acham; e no mesmo tempo, em que se consideravam na maior felicidade por se verem com gosto excessivo servindo a um monarcha, que attende ao serviço, que se lhe faz, e sabe avaliar o trabalho de quem o serve, e comprehende o desvelo que é preciso, e se pratica neste conselho para se expedirem por elle com rectidão, e acerto todas as mais graças e negocios que pela novidade de suas materias necessitam de particular applicação, tão vigilante cuidado, que não permite aos seus ministros o menor desafogo: nem ainda o poderem attender aos particulares das suas casas por não faltarem ás suas obrigações, em que V. Mag. os tem posto; de que tinham recebido justa esperança, de que a alta providencia de V. Mag. se lembraria delles para os igualar aos mais tribunaes, que igualmente o servem! verem-se reputados não só por negligentes, mas com procedimento menos sincero, e com faltas nas suas obrigações parece motivo bastante para a sua magoa, que não seria tão grande se fosse capaz de occultar-se! Nem os ministros do conselho teriam aquelle zelo, aquella

sinceridade, que devem praticar no real serviço, se deixassem de clamar a V. Mag. pela restituição do credito, com que desejam ficar capazes de continuar no real serviço.

Em podem os tribunaes não acertar nas consultas, com as reaes providencias dos seus monarchas, ainda que se conformem, como se devem conformar, com as reaes intenções, que sempre são dirigidas ao mais justo, e mais conveniente. Mas nunca se reputou delicto o desacerto do parecer, que o não seria na evidencia, senão admittisse outro em contrario.

E dizendo o conselho no seu voto tudo o que entendeu, satisfez ao fim para que é destinado, ainda que não seja approvedo o seu parecer. Nem os votos das consultas impedem as resoluções dos monarchas, que as dão sómente as que saem a publico, ficando os votos em segredo, por muitas razões de estado bem manifestas.

Se o conselho pelo seu expediente resolve alguns negocios contra o que V. Mag. tem estabelecido pelas suas leis, decretos, e resoluções, digno se faria de uma severa demonstração, ainda que bem poderia ser o seu erro por ignorancia, e não por falta de desejo de acertar com a vontade e disposições de V. Mag.

Porém, Snr., em consultar o conselho a V. Mag. o que julgou mais a proposito para efficazmente se executarem as suas reaes intenções, entendia o conselho, que fazia o que era obrigado, e o mesmo que V. Mag. lhe ordenou no seu real decreto. E o tem praticado este e os mais tribunaes ainda sem especial ordem, como a que se vio no conselho; e que desta obediencia lhe não devia nascer um effeito tão contrario á intenção com que procedeu, e de que lhe resulta uma nota tão sensivel! que só V. Mag. lha pôde remover, tomando a resolução que fôr servido, nascida toda da sua incomparavel justiça: ficando V. Mag. persuadido da razão

da razão com que o conselho justifica o seu procedimento ; e da firme esperança , em que se acha de que V. Mag. se conformará neste heroico acto de justiça com os mais que tem praticado de generosidade e de clemencia. Lisboa 9 de Março de 1751.
 = Penalva = Mettello = Pardino = Corte-Real =
 Henriques — Bacalhão = Rangel.

AVISO.

Sendo presente a Sua Magestade a consulta de 9 do corrente , sobre a benigna advertencia que o mesmo Senhor se dignou fazer ao conselho na resolução de 4 do corrente , em consulta de 22 de Fevereiro proximo passado : é o mesmo Senhor servido ordenar-me , que eu restitua a V. Ex.^a a referida consulta sem despacho , e que á margem do seu registo se lavre este aviso , o que V. Ex.^a fará presente no conselho para que assim se execute sem replica. Deus guarde a V. Ex.^a Paço 22 de Março de 1751.

Diogo de Mendonça Corte-Real. Sr. Marquez de Penalva.



DISSERTAÇÃO.

Em que se manifestam os interesses, que resultaram a S. M. F. D. José I.º, e aos seus vassallos da execução do tratado dos limites da America, ajustado com Sua Magestade Catholica.

 **ESTADO** em que o rei defuncto, nosso augustissimo monarcha de eterna memoria, havia deixado a negociação, que na corte de Madrid se manejava sobre a colonia do Sacramento, situada na margem septentrional do Rio da Prata, nos tinha cheios d'esperanças de vêr finalizado, por um meio amistozo, a antiga controversia das duas corôas de Portugal e Castella, a respeito dos limites d'America. Porem, havendo-se demorado a execução deste plano, entramos a dar algum assenso ao que ouvimos de que as representações feitas ao nosso Ministerio (em que se mostra, que as vantagens offerecidas nos paizes commutados, não recompensam

de algum modo os interesses com que nos contríbue aquella praça) tem cauzado movimentos contrarios ao que se havia regulado. E somos obrigados a entrar nesta pequena dissertação, sem espirito de parcialidade; antes bem desejosos, de que se nos dê melhores luzes do que, as que nos illustram, para abraçarmos differentes sentimentos do que seguimos.

A guerra passada (a que pôz termo o tratado definitivo, concluído no congresso de Aquisgram no mez de Outubro de 1748) mostrou a Hespanha que grandes sommas de prata, se extrahiam dos seus dominios pela colonia do Sacramento, e quanto inuteis eram as providencias dos seus governadores a remover este contrabando. Da mesma sorte, tambem reconhecemos infructuosas todas as diligencias, a fim de impedir a introdução, nos seus portos e povoações, dos generos que transportamos para o Brazil: cujas informações longe de chegarem diminutas vão referidas com toda a affectação imaginavel, pelos officiaes a quem toca evitar os ditos contrabandos, na attenção de que se lhes não imputem omissões.

A mesma côrte de Madrid fez publicos os descaminhos da prata de suas minas pelo canal da colonia; tendo em Lisboa emissarios para tomar noticia dos Hespanhoes, que hiam nas nossas frotas, e participar-lhes os cabedae que levavam. O que se naquelle tempo pareceu meio de segurar os importantes direitos que delles lhes toca, algum dia descobrirá que tambem para esta averiguação correu outro objecto. Nada prova mais quanto somos capazes de enganar-nos nas nossas cousas, como entender, que Hespanha dorme tão descuidada dos seus interesses, que podendo fechar-nos a porta do Rio da Prata, permitta nelle o trafico, que com os seus vassallos entertemos. Ninguem ignora quanto os principes são zelozos de que dos seus reinos se não extráiam as riquezas que nelles ha, ou

entram : sacrificando-se por esta conservação , em muitas occasiões (quando se illudem outros recursos) aos males de uma guerra.

Acaba de apparecer a em que a mesma Hespanha entrou com Inglaterra no anno de 1739 ; não tendo mais cauza que impedir o commercio clandestino. Nada contrapezou o rompimento , as considerações de que os bons successos das armas , são contingentes , e os damnos indefectíveis : maiormente com um tal contrario , que motivando terror a Europa , nenhuma inclinação fizeram á balança para mover a dissimulação. Neste supposto : que podemos esperar se offereça tão natural , como uma infracção entre Portuguezes , e Castelhanos ; aos quaes sempre será vantajosa toda a acção obrada no Rio da Prata , por serem senhores dos seus portos , e das campanhas de uma , e de outra parte ? Na defenza que fizemos ha quinze annos na colonia ; se nos pôz á vista esta superioridade : estavamos nella empenhados com quasi todo o nosso poder ; e apenas mostrámos uma pasmosa constancia em soffrer trabalhos ; ao passo que os Hespanhoes tendo recolhidas as suas náos nas muitas enseadas daquelle rio ; disfructavam as commodidades do seu paiz ; sendo testemunhas da nossa miseria , e consternação ; e de que ainda se não extinguiram as cicatrizes. Tudo corria da nossa parte a um exito lamentavel ! Já a esquadra que foi mandada em soccorro da mesma colonia , em que estava toda a nossa reputação , havia sido obrigada , por falta de amarrações a abandonar aquellas costas ; e o que então lhe eram forças principiaram a ser esforços.

Finalmente (por dizer d'uma vez o que occorre) teriamos tocado o ponto da insuperabilidade a não estar no Rio de Janeiro o ardente espirito do Gomes Freire d'Andrade ; a quem não poderá negar a mais escrupulosa veneração , toda a gloria que adquiriram nesta occasião as nossas armas.

A'vista disto , em que parece não pôde haver contestação , será conforme ás maximas d'algum politico , volar contra a cessão (deixo de ponderar , se é aggravado pôr em questão a equidade do convencionado por um rei , de quem a posteridade não ouvirá fallar sem admiração !) de um dominio , que por depozito o tem Hespanha nas nossas mãos com o titulo de Emphyteutico , para o haver todas as vezes que quer?

Ao zelo de algumas pessoas , que chegaram a proferir — que a côrte de Londres , tendo opportunidade , procuraria arvorar a sua bandeira naquella parte donde retiravamos a nossa (nada se tem poupado , que possa servir a encher-nos as idéas de que este é um phenomeno sem exemplo) se responde : que se os Inglezes interessassem em possuírem alguma feitoria no Rio da Prata , se teriam lançado sobre Maldonado , ou Montevidéo ; cujos portos , (que não são menos commodos para o contrabando) tem mais capacidade, que o da colonia , onde não ha o necessario fundo para a ancoragem de navios grandes , e para as suas esquadras , que forem montar o Cabo de Horne. Mas esta sabia nação (e qualquer outra da Europa) concebe bem que não é o mesmo conservar nas Antilhas , Jamaica , Barbadas , Caracau , e Martinicas ; que uma colonia no quinto clima do continente da America Meridional.

Com isto , estava tambem satisfeito o ponto , e evadido o receio de introduzirem suas manufacturas nas nossas conquistas. Porem , como esta materia é tão delicada , que ainda assim senão vencerão animos capazes de vâgas impressões : deter-nos-hemos em algumas reflexões , que rodavam sobre o mesmo ponto ; porque tambem nos faz temer , que os Hespanhoes conduzam os seus generos ao centro de nossas minas : projecto espantoso ; e que em qualquer mediocre discurso , passará por allucinação !

Quem não soubesse os dilatadissimos certões de quasi quinhentas legoas, que se interpõem ás asperidades do caminho por onde se havia de fazer este transito, por cauza das suas elevadas serranias, facilmente daria assenso a quanto se nos propõe para acautellar o desfraude de nosso ouro.

Porem, os que estão verdadeiramente informados destas insuperaveis difficuldades, de necessidade se hão-de rir de semelhantes proposições, maiormente considerando-se nos modicos preços porque corre entre nós (ainda nos mais remotos lugares) toda a qualidade de mercadorias, transportadas nas nossas frótas: podendo os que do Rio da Prata intentam este trafico, conduzir-os ás vastas provincias de Tucunam, Charcas, Potozy, Chilli, e o resto do Peru: onde as reputariam com o avanço de 200 por % mais do que lhe produzirão nas nossas povoações.

Se achamos lucro em vender os nossos effeitos aos Hespanhoes que os vem buscar á colonia, ainda maior que leval-os ás nossas mesmas minas: que interesses tirariam os estrangeiros, que procurassem este tracto com ellas? Se numerar os commissarios a que se expunham os transgressores das leis para este fim estabelecidas: que despezas não fariam?

Quem ouve dizer, que todos aquelles excogitados inconvenientes, nos põem encuberto o que a dita colonia comprehende: que ella é o sagrado Paladium, em que está posta a sorte do nosso destino: que no Rio da Prata, não ha mais porto que o seu; para o que, esperam outras potencias o prazo de que o larguemos, a fim de nelle se fundarem: e que é algum baluarte, ou barreira, que impede o passo ás nossas terras. Porem, os que tem instrucção mediana dos primeiros Elementos da Geographia, alcançam que o mesmo effeito faria o forte de S. Philippe de Cadiz a um exercito, que quizesse por Portugal penetrar o seio de Hes-

panha : ou os Dardanellos no Estreito de Gallipoli, e no Golfo de Patras no Helesponto, contra uma irrupção pela Hungria no imperio Ottomano: do que as muralhas daquella Praça aos que achassem utilidade em commerciar connosco pelo caminho da Curitiba.

Pelo que toca a transferirmos com ella o direito que temos a uma grande extensão de paiz, que nos pertence, e de que estão de posse os Hespanhoes (ainda que não entramos na discussão desta materia; porque estamos certos, que por mais volumes que se publicassem a este respeito, seriamos respondidos de outros tantos da parte dos nossos limitrophes; nem esta empreza é igual ás nossas forças; pois para outros engenhos de mais profundos pensamentos está reservada; contentando-nos em mostrar aos que estão mais abaixo de nossos alcances, que segundo a consistencia presente do nosso reino, por todos os principios nos é muito conveniente a cessão) perguntamos: que poder temos para a cobrar? A que guerras se não exporá a Monarchia? E que tempos se não gastariam nesta querella, quando so a defenza da colonia, nos custou sommas consideraveis, e de que em muitos annos nos não ressarcimos? Ou se os Hollandezes que nos despojaram das melhores provincias da India, tivessem a bondade de nos deixarem um pequeno terreno na ilha de Java, e com tudo, temos bom direito a todas aquellas conquistas.

O equivalente, que se nos dá é muito mais importante, do que conhecemos. As dilatadissimas campanhas, que se comprehendem dentro da demarcação, que nos fica, são capazes de sustentarem mil pessoas. Na criação de vaccarias, bestas muares, e cavallares, se farão oppnlentos os que tomarem este modo de vida; navegando os seus couros, e carnes para os portos do Brazil; e os mais animaes, terão uma grande sabida para o serviço das povoações, onde tem delles necessidade.

Não seria menor o negocio , que se enterteria com os Hespanhoes de Baenos Aires , Santa Fé , Paraguay , e Correntes ; aos quaes sempre faria conta virem buscar os nossos generos , para o provimento de suas casas , e para os irem vender a outras provincias.

Fazem-nos porém cargo , de que pelo Rio Grande , nos não chegariam em fôrma , que fizesse conveniencia o reputal-os pelo mesmo que na colonia.

Para responder , que nas perdas que temos experimentado de navios desde o anno de 1740 , em que se tem diminuido uma consideravel importancia naquelle ramo de nosso commercio , pelo Rio da Prata : ha bem donde compensar seis , ou 8% . que mais importaram de custó os transportes pelo mesmo Rio Grande ; em cuja navegação não havemos experimentado prejuizo consideravel.

O excessivo numero de mulas e machos , que aquelles paizes produzem , onde de ordinario valem tres e quatro pezos ; e o grande numero de rios navegaveis , que descarregam suas agoas na Lagôa Merim , facilitaria muito as conducções , especialmente sendo todo o mais caminho por campanhas razas abundantes de ribeiras , e caças ; com o que se faz a jornada commoda aos viajantes : devendo-se advertir que não se augmentaria mais caminho , que o de sessenta legoas , que ha de differença da situação da colonia a Castilhós ; dos quaes ficariam na ametade fazendo-se caminho por Montevideo.

A' ponderação dos que dizem , que com a troca não evitamos que os Hespanhoes nos venham inquietar nas nossas colonias ; se satisfaz , afirmando-se que não só nos seguramos melhor das suas hostilidades , e incursões dos Indios , tendo unidas as nossas forças ; tanto para couservar-se o que está adquirido no Rio Grande de S. Pedro , donde teremos com que encher os nossos armazens , e manter sufficientes tropas : mas tambem podemos in-

tentar desde ali algumas conquistas nos vizinhos, quando nos dêem motivo para justa repressão. Que vantagem não tiraremos da capitania de Matto Grosso, sendo-nos commum a navegação dos Rios, que desagoam no das Amazonas, por onde se tem aberto uma communicação entre o Maranhão, e a dita Capitania; à qual necessariamente se opporão os Hespanhoes por estarem senhores das suas margens, não tendo effeito o dito Tratado? Que utilidades se não sacariam do commercio por aquella parte podendo-se livremente affirmar, que chegariam as fazendas por Santa Cruz de la Sierra, ao Potozy, e a todas as mais cidades que lhe ficam vizinhas menos cento por cento do que lhe podem entrar dos dous portos de Buenos-Ayres e Lima? de cujas costas, sómente se pôde fornecer pela distancia de mais de seiscentas legoas que della dista: além de segurarmos aquelles rios descobertos; pois os Hespanhoes tem feito publicar em varios impressos, que Ceujabá está dentro dos seus dominios.

Deos queira que o differir-se à execução do tratado dos limites, não seja cauza de que a côrte de Madrid informando-se com o tempo, do muito que a nosso favor se acha feita a transacção, e permutação, admitta idéas menos conciliozas do que nos tem mostrado; e que valendo-se de outros recursos, reclame o ajustado; deixando-nos depois d'uma tão laboriosa negociação, sem uma nem outra cousa. — Disse.



Representação feita ao Fidelissimo Rei o Sr. D. João 5.º,

por Alexandre de Gusmão.

Representa humildemente a V. Magestade Alexandre de Gusmão seu criado, que elle Supplicante teve a honra de começar desde o anno de 1714 a servir a V. Mag. em Paris, áonde foi agente de negocios de seu real serviço.

Em 1720 achando-se o Supplicante em Lisboa o destinou V. Mag. para hir assistir ao Congresso de Cambray com os dous Embaixadores, que para elle tinha nomeado, a fim de que introduzindo-se o Supplicante se habilitasse para servir a V. Mag. nos empregos politicos. E supposto poucos dias depois destinou V. Mag. para o mesmo effeito a António de Galvão, a Diogo de Mendonça Corte Real, e a Marco Antonio d'Azevedo Coutinho; o Supplicante teve a honra de ser o primeiro que para aquelle fim lembrou a V. Mag.

Neste mesmo tempo se negociavam em Roma duas Bullas do serviço da Patriarchal, e das quartas partes dos Bispados com muitas demoras, e equivoções por falta de verdadeira percepção das intenções de V. Mag.; nos que sollicitavam aquellas graças: pelo que julgou V. Mag. necessario mandar tratar dellas quem tivesse bem comprehendido o que V. Mag. desejava. E como por ser Bartholomeu Lourenço, irmão do Supplicante, quem lidava naquelles negocios, e V. Mag. se havia dignado de admitir o Supplicante ao mesmo trabalho, cahio a real eleição de V. Mag. sobre o Supplicante, ordenando-lhe fosse estar em Roma dous mezes, que V. Mag. reputava bastantes para se concluirem as ditas expedições, e que acabadas ellas voltasse para o seu destino de Cambray.

Esta digressão então invejada pelos outros sujeitos nomeados para o mesmo Congresso, veio a ser a principal cauza do atrazamento do Supplicante:

Porque dos dítos tres (sendo que dous delles não tinham servido) Antonio Galvão, achando fallecido em Inglaterra a Jacintho Borges, foi mandado ficar ali por Enviado. Morreo logo tambem o Rezidente Manoel de Sequeira na Italia, e foi Diogo de Mendonça succeder-lhe com o character de Enviado. E mudando-se o Congresso de Cambray para Soissons, onde só havia de hir D. Luiz da Cunha, requereo este Embaixador, que se nomeasse para ficar em⁴ Paris na sua auzencia Marco Antonio d'Azevedo, que estava em sua companhia. O que V. Mag. approvou nomeando-o seu Enviado naquella Côte.

Entretanto passando o Supplicante a Roma pelo circuito de Allemanha, por cauza da peste de Marselha, não podendo chegar senão em Março de 1721, em que achou fallecido o Papa, deu inteiro cumprimento á satisfação de V. Mag.

Atraz disso mandando V. Mag. encommendar ao Supplicante a expedição de outras duas graças que pediram ao Papa os dous Cardeas Portuguezes, para uzar o Patriarcha de Super-humeral, ou Fanone, e os Beneficiados da Patriarchal de habito Prelaticio: tambem as pôz correntes o Supplicante na fórma que V. Mag. desejava.

Ordenou V. Mag. ao Supplicante que continuasse a rezidir em Roma, onde ficou sete annos occupado em varias cousas do serviço de V. Mag.; e tambem na negociação do capello de Bichi, com os mais que naquella Côte se achavam servindo a V. Mag. Mas ao mesmo tempo que todos se lisonjeavam do que viria a conseguir-se, o Supplicante tinha bem observado o modo de tratar dos Ministros de Benedicto 13.^o, era bem informado por um Cardeal dos de maior valia que tinha ganhado ao serviço de V. Mag., nunca deixou de o avisar dos desenganos, que o exercito veio a verificar.

Naquelle tempo teve V. Mag. a benignidade de mandar dizer ao Supplicante, que ainda que to-

dos os que haviam sahido com a mesma occasião que elle , estavam providos , não havia ficar o Supplicante menos bem accommodado do que elles.

As mercês que até o dito tempo receberam o Supplicante , foi no anno de 1724 a propriedade do officio de Escrivão da Ouvidoria de Villa Rica , ficando a seu irmão Bartholomeu Lourenço o uso e fructo de todo o rendimento , e por fallecimento delle se consolidou na propriedade do Supplicante , e o fôro de Fidalgo Cavalleiro com que no principio de 1721 V. Mag. se dignou de honrar ao pae do Supplicante , e foi pelos serviços do dito seu irmão. Tendo o Supplicante recebido em 1720 o habito de Christo com a tença ordinaria , um officio de Tabellião da dita Villa , de que V. Mag. tambem concedeo ao Supplicante a propriedade , foi em resarcimento de muito maior damno , que se lhe havia feito no officio da Ouvidoria : a Alcaldaria mór de Picolha foi em remuneração dos serviços do sogro do Supplicante.

Tanto que se restabeleceo a correspondencia , que pela denegação do capello de Bichi se havia interrompido com a Côrte de Roma , occupou V. Mag. ao Supplicante em compôr todo o cortêjo para aquella Côrte , em que foi immenso o trabalho para conseguir as satisfações que V. Mag. pertendia , as quaes consistiam no Capello perpetuo , no Padroado de todos os Beneficios da Sé occidental , no augmento das quartas e terças partes dos Bispados , nas quartas partes das rendas de muitas dignidades e canonicatos das cadeiras do Reino , e impressão de outras , e na promessa das pensões das Parochias : tudo para dote dos Ministros e da Fabrica da St.^a Igreja Patriarchal. As fadigas que o Supplicante teve na digestão destes negocios é inexplicavel , e só V. Mag. o pôde avaliar , pois tudo se fez debaixo da sua real inspecção. Só dirá o Supplicante que por seis ou sete annos consistio a sua vida em trabalhar , e escrever sem interrup-

ção, ou em casa, ou na presença de V. Mag. confundindo a noite com o dia, e sem saber nunca, que cousa fosse divertimento. Ao Supplicante tocou formar a minuta de todas as Bullas, trabalho que foi preciso repetir muitas vezes pelas duvidas que se excitavam em Roma, compondo meudissimos despachos para a negociação, e intelligencia das materias.

Entre estes foi um, que podia passar por livro, e que se pôde dizer foi a primeira causá de se alcançar tudo o sobredito, porquê estando aquella Côrte renitente em concluir o que V. Mag. desejava, pôz o Supplicante na sua real consideração que o meio mais efficaç para movê-la seria o de fazer-lhe entender, que V. Mag. estava no pleno conhecimento de muitos abusos, que praticava a Curia, assim em materias de lucro, como em pontos de jurisdicção, e que determinava impugnar todos os que podesse com segura consciencia a exemplo de outras côrtes catholicas mui pias, e religiosas. Isto deduzio o Supplicante em um larguissimo despacho, que V. Mag. mandou enviar ao seu Ministro, que era actual o bispo do Porto, para que se aproveitasse nos seus discursos daquellas noticias, e deixasse perceber o que podia recetar a Curia, se contiuaſse a recusar a V. Mag. as satisfações que tinha pedido. O effeito desta idéa foi tal como o Supplicante o tinha feito esperar, porque immediatamente cessaram as duvidas, e tratou seriamente a curia de Roma de comprazer a V. Mag. em tudo o que se pertendia della.

Se no Capêllo perpetuo continuou a implicancia, que o Supplicante sempre tinha indicado por invencivel de dá-lo a Sé Apostolica á sua custa, pelo perigo que depois pertendessem o mesmo outras Potencias, reconhecendo que por aquelle caminho se não alcançaria nunca a graça, apontou o Supplicante o meio de pedir o Capêllo perpetuo para se descontar nas nominas da Corôa, atreven-

do-se a segurar, que nesta forma se conseguiria, sem embargo de que os Ministros d'Estado daquelle tempo tinham por illuzão do Supplicante o entender, que podia vencer-se o obstaculo das antecipações, que quasi em todos os cazos viriam a ser necessarias: e que á S.^e Apostolica não conviria nunca em pôr um Capéllo (como elles explicam) em vinculo de morgado.

Por não interromper a ordem das materias continuará o Supplicante a refferir tudo o que nos annos seguintes fez nas negociações em Roma, e concornentes á St.^a Igreja Patriarchal e suas dependencias. Dadas as satisfações que V. Mag. esperava da Córte de Roma, tratava-se de se nomearem Bispos para as igrejas vagas do reino. O zélo do Supplicante o obrigou a representar a V. Mag. que era chegada a occasião mais opportuna para conseguir uma pertença em que havia perto de cem annos se haviam frustrado as instancias desta Córte, qual era apresentação dos Bispos, e declaração de serem do Padroado Regio, todos os bispados deste reino; abolindo o indecoroso estilo de se proverem *⇒ Ad Supplicationem ⇒*, que alguma vez poderia vir a ser tambem prejudicial.

Não duvidou V. Magestade que o Supplicante pudesse descobrir novos, ou mais solidos fundamentos, do que os que tinha allegado Manoel Rodrigues Leitão no grosso volume do Tratado Analytico. O Supplicante venerando o talento daquelle gravissimo author, pediu com tudo licença a V. Mag. para escrever as razões, que lhe occorriam, de que compôz uma Dissertação muito mais breve que aquelle volume, mas com taes fundamentos, que vendo-os V. Mag. o honrou com a sua plena approvação, e ordenou que se apresentasse á Córte de Roma, e se insistisse com toda a força na pertença declarando que V. Mag. não afrouxaria nella, como o tinham feito os seus Reaes Predecessores,

Assim o execuou o Bispo do Porto, porém Manoel Pereira de S. Payo querendo levar a palma de ser aquelle por cujo meio se terminasse o negocio, offereceu ao Cardeal Patriarcha outro papel, em que allegando os mesmos fundamentos deduzidos na mesma Dissertação concluia pedindo por graça a declaração do Padroado, em que o Supplicante insistia por justiça.

Vindo este papel de Manoel Pereira de S. Payo a Lisboa, expoz o Supplicante a V. Mag. de quanta importancia era atalhar este passo falso, posto que houvesse quem pertendia desculpal-o. E V. Mag. foi servido ordenar, que o dito S. Payo fosse desdizer-se formalmente, e declarar que a composição daquelle papel fora um arbitrio que elle tomara alheio das ordens; e que o genuino remettido desta Côrte, do qual elle de nenhuma sorte pertendia separar-se, era o que tinha apresentado o Ministro de Sua Magestade. Esta retractação feita por S. Payo bem a seu pezar, foi o que deo o ultimo impulso ao negocio: porque desenganada a côrte de Roma da constancia desta, conveio finalmente em que os Bispos se expedissem todos = *Ad presentationem*, e nas Bullas se declarasse serem todos do Real Padroado.

Logo fôrmou o Supplicante o theor, que haviam ter ao diante as cartas de apresentação bem differentemente do que até ali se praticára, e concebidas com a maior authoridade, o que se achará em uma das ditas cartas, e assim passarão, e ficarão por formulario invariavel.

Para se avaliar o merecimento de vencer este negocio, basta dizer, que foi um dos de maior impulso dos reinados precedentes, que para tratá-lo foram de proposito João de Roxas, o conde do Prado, e que a todos os Ministros seguintes foi muito recommendado nas suas instrucções, e que todos tinham trabalhado nellê debalde.

O outro conseguimento decoroso, posto que me-

nos arduo , foi o do titulo com que V. Mag. desejava ser tratado , para que lhe não levassem nisso vantagem os monarchas de França, e Hespanha.

O Supplicante foi o que apontou o de Fidelissimo , e approvando-o V. Mag. firmou as ordens para se tractar desta materia com as razões, e exemplos , que deviam allegar-se : em que o ultimo meio, que se apontava era o da concessão por Breve : porém Manoel Pereira de S. Payo veio pegar-se a este por mais facil.

Tratou-se depois da nova Bulla do serviço da Patriarchal, da expedição das pensões Parochiaes ; da reunião das duas cidades, da redução dos beneficios da igreja de St.^a Maria ao estado em que hoje se acham, de compensação dos possuidores que então os tinham, da erecção de Seminario, e assim as minutas das Bullas, e Despachos, que occorreram para a negociação dellas, com tudo o que em consequencia destas graças se obrou em nome de V. Mag., e Eminentissimo Cardeal Patriarchal foi trabalho do Supplicante ; que bem pôde dizer, que a maior parte do que contém os dous Tomos do — Codex Titulorum — foi composta pelo mesmo Supplicante

Tambem foi elle o que compôz o plano da congregação Camararia, e tudo o que até agora se acha escripto para o governo das duas igrejas Patriarchal, e St.^a Maria. E sem jactancia pôde tambem segurar o Supplicante que de tudo o que respeita ao estabelecimento presente daquellas duas igrejas, e das razões porque tudo se fez, nenhuma das pessoas, que servem a V. Mag. se acha tão instruida como elle.

Tendo pois corrido pela mão do Supplicante o despacho de Roma desde 1731 (excepto algumas cousas particulares que V. Mag. encarregou ao padre João Baptista Carbone), o mesmo pôde dizer o Supplicante a respeito das outras Côrtes desde o anno de 1735, pois todos os despachos para ellas

foram feitos pelo mesmo Supplicante; excepto desde o anno de 1740 em que o cardeal Motta tomou a si o que respeita a Paris, e a Londres, e depois todo o negocio da mediação para a paz geral. Porém depois do fallecimento do Eminentissimo Cardeal tornou o Supplicante a ficar encarregado de tudo o que pôde chamar-se pezo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros. Na occasião dos movimentos a que deu lugar em 1735 o cazo acontecido em Madrid a Pedro Alvares Cabral, não teve o Supplicante pouco que fazer naquella incumbencia, e entre outras couzas foi uma larguissima deducção das razões desta corôa em todas as controversias, que tinha com Hespanha, e outros papéis de grande importancia.

Finalmente abrindo a Providencia Divina melhor oportunidade para se tratarem as nossas dependencias na côrte de Madrid; e não sendo possível descobrir-se o exemplar que se tinha guardado da dita Deducção, foi preciso ao Supplicante entrar em novo trabalho para impedir as ditas razões. E a esta fadiga tem acrescido muitas outras sobre a mesma materia, que duram ha dous annos: mas com a satisfação de se acharem por meio d'elle os negocios em proxima esperanza de conclusão. Seja licito ponderar a respeito destas dependencias, particularmente a dos limites do Brazil, que a tractar della foi mandado a Vienna o conde de Tarouca; e nesta Côrte empenharam os seus talentos os maiores homens, que V. Mag. tinha no seu serviço. Em Paris a tractou D. Luiz da Cunha, e em Madrid este mesmo Embaixador, Pedro de Vasconcellos, Manoel de Sequeira, Antonio Guedes, José da Cunha Brochado, o marquez d'Abrantes com quatro Ajudantes, e finalmente Pedro Alvares Cabral assistido de Martinho de Mendonça.

Todos estes ministros apuraram o seu zelo, e notoria capacidade no meio das ditas dependencias, e nunca poderam desterrar dos ministros Hespanhoes

a idéa de que os Portuguezes tinham usurpado na America muitos centos de legoas que lhes tocavam ! Presentemente se acham mudados deste conceito , que não só concorda D. José do Carvajal em que conservemos tudo o que temos occupado , mas que fiquem os limites ainda muito mais alem do que occupamos , e está quasi de todo decidido que El-Rei Catholico dê por equivalente do territorio da Colonia do Sacramento , uma porção de terreno muitas vezes maior , e que nos faz muito maiores conveniencias do que poderíamos tirar do dito territorio , se nol-o entregassem . Com a differença , que dado conseguissem nossos ministros restituir-se-nos aquelle territorio , tinhamos que entrar em nova disputa sobre os limites delle , da parte do Poente , porque estes nunca se tinham determinado nem no Tratado Provisional , nem no de Utrecht , nem em alguma outra transacção . Alem disso ficariam em pé as controversias pelo que toca aos mais limites da America por causa da linha divisoria de Tordecilhas . Pelo contrario no Tratado que está para concluir-se tudo fica determinado , e com vantagens taes para esta corôa , que certamente nunca couberam nas esperanças dos sobreditos ministros , que trataram este negocio .

Não faltará quem diga , que toda esta mudança se deva a estar a Snr.^a Rainha Catholica em tanta , e tão bem merecida acceitação de El-Rei seu marido . Certo é que se não fosse a presença e authoridade daquella grande Princeza não teriamos as portas tão abertas para expôr , e fazer ponderar com a devida reflexão as razões , que nos assistem .

Porem tambem é certo que as mesmas razões se não fossem agora diversamente applicadas , e postas em diversa luz , do que foram pelo passado , nada se teria conseguido . — Apenas se tem dado a conhecer o genio tenaz de D. José do Carvajal , e o pouco , que é capaz de afrouxar nos interesses da sua Patria por comprazer a qualquer respeito que

seja, e mais clara prova disso é a dureza das suas primeiras respostas, que pouco a pouco rebatendo o Supplicante com argumentos, que finalmente venceram o seu juizo, e o redusiram ao estado em que presentemente se acha, e se Deus permittir, que chegue a terminar-se o Tratado nos termos, em que está quasi ajustado com aquelle ministro, deverão render-se muitas graças á divina bondade por se haver composto o mais importante negocio desta monarchia côm vantagens nunca esperadas. O mais que até agora se chegava a pertender era que se nos entregasse o territorio sobredito, e D. Luiz da Cunha mandado ouvir por V. Mag. ha dous annos, foi de parecer que V. Mag. o cedesse, com tanto que El-Rei Catholico lhe deixasse a costa de mar desde a boca do Rio da Prata com 10 legoas de fundo para dentro. Gomes Freire de Andrade no mappa que remetteu, mostra que nos deviamos contentar com a costa de mar desde S. Miguel, e com pouco mais fundo do que arbitrou D. Luiz da Cunha! Nenhum porem dos nossos ministros excogitou meio por onde se podesse mostrar aos ministros de Hespanha, que tinha V. Mag. sobrada justiça para reter tudo o que os seus Vassallos tinham occupado no interior do Sertão, antes todos estavam na intelligencia de que era realmente usurpação da nossa parte o muito, que tinhamos excedido alem da linha divisoria. Hoje porem com o estudo e trabalho do Supplicante está a scena toda mudada; e o dito Carvajal em lugar de pedir-nos tornas nol'as dá, e consente fiquem a esta corôa duzentas leguas de fundo do territorio em equivalente, onde D. Luiz da Cunha entendia, que V. Mag. podia contentar-se com dês!

Não é menor a felicidade com que as couzas estão dispostas para o Tratado de Commercio em Hespanha, e para o pagamento das seiscentas mil patacas do Artigo 12.º do Tratado de Utrecht, desistindo a côrte de Madrid da pertença do valor

dos tres galeões , que se lhe tomaram no Algarve , e no Rio de Janeiro ; e estas dependencias se acham em termos de se concluirem logo que estiver determinado o Tratado de Limites.

Quando o Supplicante começou a ser admittido por V. Mag. em cousas de maior segredo , achou praticado o mesmo , que em todas as côrtes se pratica , de se abrirem aquellas cartas de que pôde resultar perigo á quietação do Estado: esta diligencia porem , era quasi infructuosa ; porque as cousas que se queriam recatar do conhecimento desta côrte iam , ou vinham cifradas ; e depois da morte do dito irmão do Supplicante não havia quem descobrisse as cifras , nem já serviam as que elle havia descoberto. Porque os ministros que haviam vindo de novo traziam outras diversas. Esta operação pois entregou V. Mag. ao Supplicante , que teve a fortuna de descobrir todas as cifras , que então se offereceram , e foram tres da côrte de França , uma de Roma , alem de outras faceis de particulares , tendo principalmente com as tres primeiras um insano trabalho que só pode bem comprehender quem já tentasse a mesma empreza.

Por meio deste trabalho do Supplicante foi V. Mag. sabedor (em quanto quiz) dos segredos daquellas côrtes em tudo quanto dizia respeito a esta ; o que não foi de pouca utilidade ao seu real serviço , principalmente nos movimentos do anno de 1735 , e dos seguintes , evitando-se , ou acautelando-se muitas cousas , que sem isso haveriam sido pesadissimas as consequencias. Omitta a Supplicante outras diligencias , que nesta materia lhe encarregou V. Mag. , as quaes executou sempre com tal fidelidade , que mereceram particulares demonstrações do seu real agrado.

Achou tambem o Supplicante as cifras de que se uza na Secretaria d'Estado tão ineptamente compostas , que qualquer mediocre decifrador podia revelar ! Com a experiencia que o Supplicante ti-

nha adquirido nesta materia , se moveu o seu zelo a inventar para o serviço de V. Mag. uma cifra , que nem o lince mais perspicaz neste estudo podesse descobrir : e é a de que presentemente se uza no Ministerio desta côrte , e sendo incomparavelmente mais segura que todas , é ao mesmo tempo muito menos trabalhosa , para cifrar e decifrar , que as das outras côrtes.

Desde o anno de 1734 foi o Supplicante encarregado por V. Mag. dos despachos da Secretaria d'Estado para o Brazil : alguns annos depois tomou tambem a si o Cardeal Motta , e depois do seu fallecimento tornaram ao Supplicante todos os despachos , que pertenciam ao Ultramar. Logo ao principio , que o Supplicante lidou com elles observou , que as Minas-Geraes se hiam de todo destruindo com as prizões , e confiscações dos seus principaes moradores por causa do extravio do quinto ; tendo as continuas fraudes obrigado a V. Mag. a uzar de muitos rigores , que totalmente embaraçavam o commercio , e a ordenar que se conservassem continuamente devassas abertas em todas as comarcas , que eram umas redes varredoiras , donde resultava virem todos os annos prezos para a côrte grande numero dos mais ricos homens das Minas ! E a tantos males accrescia implicarem-se muitos no crime de moeda , e barras falsas , a que os obrigava a ambição de lucrarem o quinto.

Estas ruinas e desordens animaram o zelo do Supplicante a propôr a V. Mag. a mudança do quinto em capitação de Escravos , e censo , ou maneiio de livres. E como estes meios se fariam inuteis se a arrecadação fosse pelo methodo ordinario ; porque poderiam fazer-se outros tantos roubos à Real Fazenda , e muitas vexações injustas ao Povo das Minas , excogitou o Supplicante um methodo , mediante o qual nem podesse isentar-se do pagamento quem devesse a V. Mag. , nem podesse divertir-se um real da cobrança.

Não foi este com tudo o maior trabalho , que o Supplicante teve nesta materia , mas sim o de responder durante mais de dous annos a mil objecções boas , e más , com que foi combatido este projecto , que ainda agora se tornam de novo a excitar por qualquer Jurisconsulto que de novo entra a tomar conhecimento deste negocio , e prezumo , que ninguem advertio nas duvidas que lhe occorrem : sendo que nenhuma podera vir ao pensamento , que não fosse no seu estabelecimento muitas vezes discutida , pesada , e satisfeita.

Para se conhecer porem se o estabelecimento foi util , deve olhar-se para o extraordinario applauso com que foi recebido nas Minas-Geraes , e no Rio de Janeiro ; para o accrescimento de perto de um milhão por anno , que então se averiguou tinha lucrado a Real Fazenda , para o descanso em que ficou o Governador a respeito da cobrança em lugar do continuo desasocego que até então se experimentava , para a differença em que corre dalli em diante a liberdade do Commercio ; e para o que depois de quatorze annos de experiencia regular informa um servidor de V. Mag. tão zeloso e tão judicioso , como é Gomes Freire d'Andrade , assentando que aquelle é o mais acertado methodo , que deve seguir-se.

A Martinho de Mendonça , que antes de passar ás Minas não tinha feito mais serviço , que o de acompanhar dous annos a Pedro Alvares Cabral em Hespanha , por ter hido executar o systema inventado pelo Supplicante , deu V. Mag. em 1738 o lugar de Conselheiro Ultramarino , e ao Supplicante que teve nelle o maior trabalho foi V. Mag. servido conferir-lhe o mesmo lugar em 1742 : e é a gradação que tem conseguido depois dos serviços que ficam expostos , que confrontados com os de qualquer dos Ministros actuaes do mesmo Tribunal , parece que sem temeridade , nem immodestia pode o Supplicante entender que não admittem comparação.

Tem o Supplicante servido no Emprego de Conselheiro Ultramarino ha sete annos, continuando ao mesmo tempo nas outras incumbencias sobre-ditas e na assistencia quotidiana aos reaes pés de V. Mag. No Conselho Ultramarino (omittindo outras cousas de maior entidade em que procurou o Supplicante assignalar o seu zelo) a este se deve a effectuação de um negocio, ha tanto tempo desejado, e de que ninguem duvida se seguirão augmento e segurança do Brázil, e á Real Fazenda, utilidades e consequencias inponderaveis. Foi este negocio a remessa dos cazacs para aquelle Estado. Empresa, que correu toda pela mão do Supplicante não só na invenção dos meios, mas na factura das ordens, regimentos e condições para o transporte, indo tudo prevenido com tal exacção, miudeza e advertencia, que depois de tres annos de experiencia não tem occorrido cousa, que fosse necessaria, se não alguma mui leve alteração.

Estes são, Senhor, os serviços mais importantes, que o Supplicante tem feito a V. Mag., omitindo mil outros de menos relevancia, por não fazer demasiadamente tediosa esta já mui longa representação. E havendo mais de 25 annos, que o Supplicante recebeu a mercê da Propriedade do referido officio de Escrivão de Villa Rica, dado tambem pelos serviços de seu irmão; tão longe esteve de dar-se por isso ao descanso, que antes depois desse tempo é que fez a V. Mag. os maiores serviços, e supportou as maiores fadigas.

A continuação destas, tem arruinado tão consideravelmente a saude do Supplicante, que vendo-se por essa causa obrigado a cuidar do que será de seus filhos por sua falta, se anima pôr este papel aos pés de V. Mag., esperando humildemente que a sua Real Grandeza, assim como julgou ao Supplicante capaz para encarregar-lhe negocios de tanta consequencia; em que elle teve sempre a felicidade de conseguir a sua Regia approvação, e mui-

tos particularissimos signaes de real agrado; tambem o reputará digno de algum emprego distincto, a que parece bastantemente o tem habilitado tantas incumbencias, para que os filhos do Supplicante entrando por este principio com maior estimação no Mundo, possam algum dia ter a felicidade de mais condecorados empregarem a sua vida no serviço de V. Mag. Se o amor proprio não engana ao Supplicante, parece que nenhum Ministro, dos que se acham occupados por V. Mag. (não fallando nos de maior character) poderá allegar serviços tão importantes, e continuados, nem tão larga experiencia, e instrucção das dependencias, e interesses da corôa como o Supplicante: com tudo está vendo a cada passo subindo para maiores lugares outros Ministros, ficando o Supplicante parado, em estado, que na commum opinião, estimação, e gradação dos Despachos, se reputa quasi o ultimo dos Tribunaes. Mas nem por isso se desconsolou até agora; antes proseguio com o maior desvello, que poude, a servir, e merecer, tendo firmissima confiança na indefectivel justiça, e sobre tudo na incomparavel generosidade de V. Mag. que se lembrará de distinguir o Supplicante, assim como elle tem procurado distinguir-se de todos no seu Real serviço. E igualmente confia na bondade, e delicadesa de animo com que V. Mag. costuma attender ao credito dos que bem o servem, não permita que vendo o publico preferir tantos ao Supplicante, sem embargo de tão notorios, e consideraveis serviços feitos debaixo dos olhos de V. Mag. tenha reconhecido no Supplicante algum defeito que o faz indigno dos augmentos, com que a sua Real Bondade está continuamente condecorando o merecimento dos mais.

E. R. M.

Parecer de Alexandre de Gusmão sobre os limites d'alguas Bispados da America.

Quanto aos limites extrinsecos do bispado do Rio de Janeiro, e consequentemente dos dous, e duas prelazias que novamente resolveu S. Magestade erigir desmembrando-os do sobredito, é summamente bem ponderado o motivo que dá a consulta; e justissima a resolução que a ella se seguiu de ficarem os dous novos bispados, e as duas novas prelazias confinando com os districtos da Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Pará da mesma sorte proporcionalmente que até agora confina ou se considera confinar com elles o bispado do Rio de Janeiro; e que nas bullas que se expedirem, assim para estes tres do Rio de Janeiro, S. Paulo, e Marianna, e para as duas prelazias de Goyases e Cuiabá, como nas que *pro tempore* se expedirem aos da Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Pará, se ponha expressa resalva de que a todo o tempo estará qualquer dos Bispos e Prelados pela nova e mais conveniente divisão que se fizer á vista do melhor calculo daquelles paizes.

Quanto porém aos limites intrinsecos, parece que as palavras: *podem mui natural, e commodamente dividir-se pelos confins dos tres governos seculares do Rio de Janeiro, Minas Geraes, e S. Paulo, e pelos dous Rios-Grande, e Paraiba* — fazem algum embaraço, ou ao menos pouca clareza para se entenderem as quatro disposições seguintes:

1.^a O bispado do Rio de Janeiro para as partes do sul pôde ter os mesmos confins do governo secular por onde este parte com o de S. Paulo até chegar ao Rio Paraiba.

2.^a Este Rio Paraiba pôde continuar a servir de confim entre o bispado do Rio de Janeiro e o das Minas Geraes até atravessar a cordilheira.

3.^a O bispado de S. Paulo confinando com o do Rio de Janeiro pelo limite já dito dos dous

Governos até chegar ao rio Paraíba, delle pelo certão até chegar ao Rio Grande, pôde ter a respeito do bispado das Minas Geraes os mesmos confins que tem os dous governos seculares das Minas Geraes e de S. Paulo.

4.^a E dali em diante lhe servirá mui commodamente de confim com a prelazia dos Goyazes, o dito Rio Grande.

Titulo 1.^o

Reflexões sobre o repartição do Bispado do Rio de Janeiro com o de S. Paulo.

A primeira divisão do bispado do Rio de Janeiro com o de S. Paulo, se conforme o arbitrio das palavras, *podem mui natural e commodamente dividir-se*, se suppõem que seja pela divisão dos governos seculares, parece que não vem sufficientemente explicada quando diz: *pôde ter os mesmos confins do governo secular por onde este parte com o de S. Paulo até chegar ao rio Paraíba.*

Segundo a lembrança que tenho da comunicação do Rio de Janeiro com S. Paulo pela serra de Parati, cuido que para a intelligencia commum não se faz lá menção do rio da Paraíba, quando se trata da parte por onde se separam os districtos dos dous governos; visto que a Paraíba já quando corre por fóra de Pendamonhangaba, e mais por fóra de Gorantingueta, que são as ultimas vilas do governo da S. Paulo, caminhando para Parati se afasta cada vez mais deste tal caminho por rumo de oeste e noroeste, e de Gorantingueta para leste é que se vem buscar a serra de Parati, mas antes de chegar a ella se passa o rio Paratininga, e depois se vem ao sitio da Apparição; e neste, se bem me lembro, ou no alto da serra de Parati, que fica pouco mais distante, é que se divide o governo de S. Paulo do do Rio de Janeiro.

E quando ha lugares ou povoações onde se possam constituir balizas certas , é muí inconveniente e sujeito a litigios para o futuro o deixal-as em confuzo , maiormente tratando-se de districtos ecclesiasticos , nos quaes alem do direito das visitas , no qual corre a semelhança das correições seculares , devem saber os parochos distinctamente quaes e quaes freguezes ficam nos limites da sua parochia para a satisfação do preceito paschal , e quaes fóra della , pertencentes á cura do parochio contiguo.

Parece pois que , para maior clareza , se podia explicar na bulla da divisão do bispado do Rio de Janeiro , e erecção dos outros , e primeiramente do de S. Paulo :

Em primeiro lugar , que os bispados do Rio de Janeiro , e de S. Paulo se venham a encontrar por aquelle caminho que corre desde a serra do Parati para Gorantigueta na fórmula seguinte :

Que o bispado do Rio de Janeiro por aquella parte termine desde o alto da serra de Parati até o lugar chamado da Apparição , exclusive ; ou para maior clareza um quarto de legoa , ou seja meia legoa ou uma , se tanto ha antes de chegar ao dito lugar da Apparição. E que o bispado de S. Paulo da parte opposta venha a comprehender o dito lugar da Apparição , e o terreno por um quarto de legoa , ou por meia , ou por uma legoa adiante do dito lugar , para a parte da serra.

Assim parece poder-se dar uma idéa determinada da repartição destes Bispados por aquella parte , visto não ser um certão inculto , mas caminho frequentadissimo e povoado de muitas fazendas , nas quaes devem distinctamente saber os parochos os baptismos , as confissões , e os viaticos que lhes toca administrar ; e visto achar-se justamente na passagem ou estrada um lugar que ainda que seja pequeno , e composto de um certo numero de casas humildes , e que servem de vendas , é com tudo um lugar fixo , e proprio para se declarar con-

stituida nelle, ou junto a elle a baliza certa desta repartição ecclesiastica.

Em segundo lugar, como este sitio ou baliza da Apparição fica já mui desviado da Paraiba a leste della, e em uma insensível quebrada daquelles montes que vão a fazer corpo com a serra do Parati, parece que para entender-se melhor o sentido das palavras : *confins do governo secular do Rio por onde este parte com o de S. Paulo até chegar ao rio Paraiba* ; será bem explicar-se que os districtos destes dous Bispados, assentando-se a baliza entre o alto da serra de Parati, e o lugar da serra da Apparição, na fôrma sobredita, se entendam regulados no modo seguinte ; a saber :

Que correndo de norte para nordeste, e leste do dito lugar da Apparição, sejam os confins a serra de Parati, e os altos de todas as mais serras, que atacam com ella, e formam a cordilheira ; sendo as vertentes ou declive dellas para a parte do mar da jurisdicção do bispo do Rio, cujo limite porém pela costa maritima de norte a sul se dirá na quarta ponderação ou em quarto lugar. E que tudo o que occorrer de norte a sul pelos altos destas serras para o interior, isto é, para a parte de oeste, seja do bispo de S. Paulo, na forma que se dirá tratando da repartição do bispado de S. Paulo com o das Minas ou Marianna. Que quanto pois á penetração do bispado do Rio de Janeiro para o interior das ditas serras, suspenso por ora o discurso da penetração do bispado de S. Paulo, seja regulada por uma linha imaginaria, a qual tirada da dita baliza da Apparição, ou de um quarto ou meia legoa, ou legoa adiante delle, corte de leste a oeste até tocar a margem oriental do rio Paraiba, a qual margem lhe servirá de balliza real para a divisão do das Minas na fôrma que se dirá no seu lugar competente.

Em terceiro lugar parece necessaria a advertencia seguinte ; a saber, como pelo certão ou ma-

tos , que correm entre o rio Paraíba e a serra de Parati , se abriu ha cousa de dezeseis annos , por livrar da dita serra , um caminho novo de Gorantingueta para o Rio de Janeiro , o qual vem dar na fazenda de Santa Cruz , dos padres da Companhia , ou pelo lado della ; e a extensão deste caminho é já povoada de alguns sítios , fazendas , ou vendas ; para melhor se conceituar na búlla a divisão dos districtos , talvez seria a proposito dizer-se ou que os limites dos dous bispados do Rio de Janeiro , e de S. Paulo neste caminho novo , se entendam repartidos pela repartição de que no dito caminho estiverem de posse os dous respectivos governos seculares , ou que , sem attenção á repartição destes , a repartição dos bispados venha sempre até á Paraíba cortada pela dita linha imaginaria , que da baliza da Apparição vier de leste a oeste , ou seja talvez de sueste para noroeste : o primeiro destes meios parece o mais expedito , porém o segundo mais regular.

Em quarto lugar seria necessario pelo mesmo motivo acima ponderado , de saberem os parecchos onde lhes toca acudir com os sacramentos , e requererem dos freguezes o preceito paschal , explicar-se por parte certa a divisão destes dous bispados pela costa do mar até o alto das serras ; mas da parte do norte não atravesse para o interior dellas , e esta linha deverá principiar a cortar ao alto fazendo ponta naquella povoação , que na costa de norte a sul é , ou se entender que seja , a ultima onde finalize o bispado do Rio de Janeiro , e principie o de S. Paulo.

Quanto pois a este lugar , povoação , ou villa em que devam partir pela costa do mar os dous bispados , a lembrança que tenho é , que ao presente se dividem os governos ou capitancias geraes do Rio de Janeiro e de S. Paulo , pela pequena villa de Ubatuba , a qual , se bem estou certo , é ainda para o provimento das justças seculares ,

ou para os pelouros da vereação, dependente do governador de S. Paulo, e que dali para o norte entra a jurisdição do governador do Rio de Janeiro.

Tratando-se porém da divisão de bispados, ou a jurisdição secular se mude ou fique como está, o que é indifferente, parece que para a providencia espiritual, para commodo do recurso é muito mais conveniente que os bispados se repartam pela ilha de S. Sebastião, ficando assim rogarcido ao bispo do Rio de Janeiro o que na divisão do das Minas se lhe tira quando se lhe põe o termo na Paraíba, e não na Paraibuna; o que me parece muito bem considerado, como em seu lugar discorrerei.

Quem tem pratica daquellas costas, cuida que me achará razão em dizer que tudo o que é entender-se a jurisdição ecclesiastica, e a necessidade de acudir com o pasto espiritual a mais distancia do porto de Santos ou barra de Bertioga para o norte do que até á ilha de S. Sebastião, é incommodissimo, e pela maior parte impraticavel. Assás dilatada jurisdição fica ao bispo de S. Paulo do porto de Santo, para toda a costa do sul na supposição de comprehender a colonia do que abaixo discorrerei; e assás fará em visitar a costa do norte até á ilha de S. Sebastião, e em pôr parochos ou capellães curados por todas aquellas longuissimas praias do Bertioga, de S. Lourenço de Taquarè, trajecto da serra de Guaratuba, praia de Barcellos, porto e praia de Una, as quaes todas padecem indisivel falta de Missa, Prêgações e Sacramentos, reduzindo-se muitas vezes algumas pessoas das que por ali vivem, a não fazer a confissão annual senão por Pentecostes, pela difficuldade das passagens para vir á villa dos Santos, e por não poder-se conduzir inteira cada uma das familias senão por partes, principiando apenas a haver Missa e frequencia de Sacramentos de Guayeca, pertencente ao Carmo de Santos; e dali até chegar

á villa de S. Sebastião, situada na terra firme de-
fronte da Ilha deste nome.

Ha pois passada esta villa duas balizas, que parece serem as mais proprias para a divisão dos Bispados. Uma a que na terra firme correndo a costa ao norte corresponde por linha de oeste a leste a ponta das Canavieiras, que assim chamam á parte septentrional daquella Ilha; ficando assim os moradores de toda a Ilha, ou sejam os que tem fazendas para a parte do Canal, que separa a Ilha da terra firme, ou os que as tiverem da outra parte da Ilha, banhada do mar largo, não só sugci-
tos como ao presente o são, todos ao vigario da dita villa de S. Sebastião, em terra firme, mas uns e outros ao bispo de S. Paulo. Seria esta uma baliza real ao mar com uma Ilha tão grande, como aquella é, e na costa com um sitio ou fazenda, que ali faz porto; não me lembro se lhe chamam o Barreiro, ou qual seja o nome.

Póde haver outra baliza, que com pouca differença vem a dar no mesmo, e é um convento de religiosos de Santo Antonio, o qual está na mesma costa pouco mais ao norte, e lhe chamam o Bairro ou o Sitio.

Uma ou outra destas balizas póde ser o principio da linha de leste a oeste para o alto das serras, e a divisão dos districtos na costa do mar, ou o dito convento fique incluído no districto de S. Paulo, fundando este Bispado ao norte d'elle em limite peremptorio ou excluído, findando o bispado de S. Paulo ao sul.

Toda a costa pois que corre de uma ou outra destas balizas para o norte, póde ser o principio da jurisdicção do bispo do Rio de Janeiro. A este ficará commodo mandar visitar até ali, ou vir em pessoa quando puder; e provêr de Parochos ou Capellães curados, não só á villa de Ubatuba, onde já o ha, mas todas aquellas praias, enseadas, e portos que correm desde as ditas balizas ao nor-

te até ás Larangeiras, ou praia da Calheta. Nem obsta que ao norte desta se offereça a formidavel passagem do Cairussú, porque esta sempre se devia fazer, ou pela costa ou pela picada de terra para ir do Rio de Janeiro ao sul para Ubatuba, quando nesta villa quizesse terminar-se o districto dos Bispados á proporção dos limites seculares.

Em quinto lugar parece digna de declarar-se a duvida seguinte.

A colonia do Sacramento até o tempo que eu estive no Brazil, e me parece que até hoje, era, e foi sempre dependente (ao menos para os soccorros militares) do governo do Rio de Janeiro; porque deste porto é que se lhe mandava, ou manda a infantaria; e não sei se o mesmo governador da colonia tem subordinação ao do Rio de Janeiro como a Capitão General.

Se pois os Bispados hão-de dividir-se pelos confins dos tres governos seculares, isto é, pelos confins das tres capitánias generaes, parece que os vigarios da Colonia, e do rio de S. Pedro, porque corre neste governo ou prezidio o mesmo motivo de duvida, e todos aquelles povos das ditas povoações e seus contornos deverão ficar sujeitos no espirital ao bispo do Rio. Quando assim se entendesse, cuido que a tal insubordinação além da impropriedade e inconveniente de se interromper uma Diocese com outra, não só faz evidente o incommodo de ir o bispo do Rio de Janeiro, ou ainda de mandar de tanta distancia como é a de doze grãos ao sul, de vinte e tres até trinta e cinco, visitar a colonia, e o que della corre ao norte até o rio de S. Pedro; mas sobre tudo será um seminario de disputas que nunca acabarão entre os bispos do Rio de Janeiro, e os de S. Paulo, ao menos a respeito dos povos confinantes pela costa do mar ao norte, e para o fundo da terra com a nova povoação do rio de S. Paulo.

Porém se ao contrario nas citadas palavras ⇒

confins dos tres governos d'Apparição — ou de qual-quer que seja a baliza tirada a cortar o meio do caminho novo de Gorantigueta para Santa Cruz; parte o dito bispado do Rio com o de S. Paulo, e que correndo pela dita margem oriental, ou da-que-m da Paraiba até a Catadupa que forma este rio no atravessar a cordilheira desde esta Catadupa não só seja do bispado do Rio de Janeiro, toda a terra da parte d'aquem da Paraiba para o mar a leste, e para a Banda do Cabo-Frio ao sul, mas tambem a que da dita Catadupa para o norte vem do alto das serras ao mar até não sei se além do Rio Doce, ou até onde quer que seja, onde já ao presente faz o mesmo bispado do Rio de Janeiro confim extrinseco com o arcebisado da Bahia; e que da baliza da dita Catadupa para o interior do Certão, ou das terras que correm do alto da-quella cordilheira para dentro, ou seja para oeste, se estenda ao districto do bispo de Marianna, a rumo de oeste e norte até onde se estende, ou se suppõe estender ao presente os limites extrinsecos entre o bispado do Rio de Janeiro, e o dito arcebisado da Bahia.

Estou porém bem informado que a repartição dos governos seculares do Rio de Janeiro e Minas não se faz pelo rio da Paraiba; bem sim mais adiante a meio dia de jornada pelo Rio mais pequeno da Paraibuna; e ainda neste reparei uma cousa que é a que me faz considerar certo nestas especies, mas que me não pareceu muito propria; a saber, que o governo do Rio de Janeiro ou se transgride; ou não se considera terminando na margem d'aquem, onde está o rancho da passagem em que se aquartelam os comboyeiros, e viandantes, á fazenda e casa de Manoel de Sá, e á capella de Monserrate, que é da dita casa, mas sim da parte d'álem da Paraibuna, visto que a Provedoria, e Registo do ouro estava da dita parte d'álem, e da praça do Rio de Janeiro, e não da das Minas, é

que se mandava a guarda de infantaria para ali. Seja o que fôr da razão porque assim se praticava, que seria sem duvida a maior commodidade de se prover a dita guarda pelo governador do Rio, do que pelo das Minas, justificando-se o estar o Registo não da parte d'aquem, mas d'alem da Paraibuna, por ser aquelle o ultimo prazo da terra, onde param os que vem das Minas, e poder succeder (contra o systema dos quintos naquelle tempo) que se ali se não registassem os passageiros, vadeassem o rio para a parte onde escapassem ás guardas etc. Seguindo porém o intento da divisão dos bispados: se pela Paraiba e não pela Paraibuna se faz a repartição dos dous Bispos, segue-se, ao que me parece, que esta não se conforma aos confins dos governos seculares, para estabelecer os confins dos Bispados, mas bem sim determinar parte certa, que sem duvida é fixa, e famosa no rio da Paraiba, isto é, adjudicar-se ao do Rio de Janeiro toda a terra por onde corta o seu caminho para as Minas até á margem oriental, ou d'aquem da Paraiba, bem entendido, que da Catadupa para a parte do mar, comprehenda uma e outra margem na fórma já explanada, e ao das Minas ou Marianna, tudo o que corre da margem occidental para além na fórma já tambem exposta, pelo que toca ao interior das serras. Além de ser pois o rio Paraiba uma baliza tão conhecida e famosa, se dá principio ao bispado das Minas pelo delicioso painel que fórma aquelle Rio nas suas vargeas, pela dilatada fazenda, e sumptuosa casa de Garcia Rodriguez Paes, ou hoje de seu filho Pedro Paez, pela capella do Padroado daquella casa etc. circumstancias todas que com grandissima differença da Paraibuna, sitio assás melancholico, constituem aquelle termo um apropriado descanso do bispo das Minas, quando ali vier acabar as suas visitas.

Título 3.º

Reflexões sobre a repartição do bispado de S. Paulo,
com o de Marianna ou Minas Geraes.

Quanto ao confinar o bispado de S. Paulo com o do Rio de Janeiro, pela repartição dos governos seculares, e pelo rio Paraiba já fica exposto o que occorre de d'vida.

Agora quanto aos confins do bispado de S. Paulo com o de Marianna, parece que as palavras de que uza a consulta a saber: — delle, isto é, do rio Paraiba, pelo certão até chegar ao Rio Grande, pôde ter a respeito do bispado das Minas Geraes os mesmos confins que tem os dous governos seculares das Minas, e de S. Paulo, — não são bastantes a explicar esta repartição de Bispados, de sorte que fique livre de duvida, e de litigios.

O Governo secular de S. Paulo segundo a minha lembrança, não se estende por aquelle caminho que vae para as Minas, até chegar ao Rio Grande: sim passa além da Paraiba, mas não estou individualmente certo se finaliza no alto da serra da Mantiqueira, com a Cruz das Almas, ou se se estende até o rio Mapendi, e Minas da Juruoca ou adiante até o sitio das Tranqueiras, ou até o sitio daquem das Carrancas. Parece-me que quando muito chega ao Mapendi, e comprehende as Minas da Juruoca, que penetram para a mão direita do caminho, indo de S. Paulo por defronte da fazenda, casas, e capella que fica a pouquissima distancia da passagem do dito Mapendi; mas sempre me inclino mais a que não passa do alto da Mantiqueira, ou do rio Mapendi: para diante corre já a jurisdicção do governador das Minas até ao Rio Grande, e além delle, caminho do Rio das Mortes. O certo é, que a Provedoria do registo do ouro, que no anno de 1729 em que eu

por ali passei, estava da parte d'aquem do Rio Grande, unida á fazenda e casa de João de Toledo era subordinada ao governo, e providoria das Minas: donde infiro, que o governo destas principiava já grande espaço antes do Rio Grande.

Nesta incerteza pois em que estou, tres meios me occorrem para se declarar por parte certa o districto do bispo de S. Paulo, partindo com o das Minas.

1.º Que não passe da margem d'aquem da Paraiba, e finalize nomeadamente no sitio ou passagem da Piedade, assim chamado por uma igreja parochial (ou seja sufraganea de Goratingueta) que ali existe parte da d'aquem desta invocação da Senhora; não obstante passar a jurisdicção secular alem da Paraiba, até a Mantiqueira, ou até Mapendi, e Juruoca, ou até onde quer que, em realidade se estende.

2.º Que finalize o bispado de S. Paulo á mão esquerda do caminho, que vae para as Minas na fazenda, casas e capella d'alem do rio Mapendi, comprehendendo bem sim para a outra parte do caminho as Minas de Juruoca, e toda a terra que pela confrontação dellas vier descaindo até o rio Paraiba, e ainda além d'elle para a parte de Goratingueta na forma já ponderada no titulo 1.º, 2.º, e 3.º lugar a buscar a baliza da Apparição; mas que na largura ou penetração desta terra que descae ao longo desde a Juruoca até á Paraiba pela parte que vae a contestar com o outro caminho que segue do Rio de Janeiro para as Minas se entendam salvas para a jurisdicção do Bispo das Minas duas legoas do interior do certão até sabir a toda a testada do dito caminho do Rio de Janeiro *ad extensum* desde a margem (ou vindo das Minas até á margem) occidental do rio Paraiba.

Terceiro meio e este me parece o mais famoso para uma boa demarcação « Que o Bispado de S. Paulo chegue até o alto das Carrancas; que dalli

parta com o das Minas por linba tirada por toda a travessia ou cordilheira daquella serra, a qual linba á mão esquerda de quem vae de S. Paulo vae a fazer ponta no Rio Grande, e á mão direita venha contestar com o caminho que vae do Rio de Janeiro para as Minas.

Digo que esta seria a demarcação mais famosa; e me parece que dirão todos os que passassem por aquelle sitio por ser aquella Cordilheira da serra das Carrancas como o antemural, e eminente atalaia das Minas cujas terras propriamente taes dalli é que começam a descobrir-se e fazem um agradável prospecto alcançando a vista até ás serras do Rio das Mortes, as quaes ficam como em proscenio com o dito alto das Carrancas e intersecadas delle a meia distancia do caminho pelo Rio Grande.

Considerado pois de uma parte que esta terceira seja a argine mais propria para a divisão dos dous Bispados; e por outra parte que o Bispado de S. Paulo ainda sem passar da Paraíba fica assás dilatado não só pela extensão da costa do mar para o norte e para o sul do porto de Santos: mas pelo interior da terra até partir com as prelazias do Cuyabá e Goyazes, por comprehender neste larguissimo circulo todas as principaes villas daquelle governo até o porto de Aritaguabá para o Cuyabá, e o de Mogignassu para os Goyazes, ou ainda adiante até partir com cada uma das ditas prelazias pelo Rio Grande conforme dispõe a consulta, fica á escolha fazer finalizar o dito Bispado de S. Paulo na passagem da Piedade, ou protrahil-o até o alto das Carrancas sobranceiro á Chapada que vae para o Rio Grande.

Se se seguir o limite da Paraíba uma cousa parece necessario declarar-se, isto é, que vindo o districto do Bispo das Minas até á margem da Parada fronteira ao lugar e Igreja da Piedade, que está da outra banda sem passar a ella, ou sem cortar o rio, se entenda fazer alli termo o dito districto; e

que dalli para o interior do Certão, á mão direita de quem vem das Minas, se figure uma linha diagonal que de leste a oeste (ou seja do sueste a noroeste) vá buscar o Rio Grande até tocar a margem que elle faz por detraz daquelles certões, e que toda a terra que cair desta linha para a parte do norte (ou seja do nordeste) fique incorporada ao Bispado das Minas, e toda a que cair para o sul (ou seja para o sudueste), bem que talhada ao meio pelo Rio Paraíba, e fôr tocar pelo rumo daquella linha o dito Rio Grande fique incorporada ao Bispado de S. Paulo. O contrario disto me parece seria uma confuzão grande e um eterno incentivo de disputas entre os dous Bispos, e ainda de queixas e embarço para os morrdores da Capitania de S. Paulo os quaes tem de ambas as partes da Paraíba muitas fazendas, as quaes penetram para o interior do Certão até o Rio Grande.

Dos tres meios pois acima apontados o primeiro e ainda o segundo me parecem sujeitos a controversias: e entendo que o mais isento dellas e mais proprio a constituir uma baliza certa e famosa, não se attendendo á repartição dos Governos seculares, é o do alto da serra das Carrancas na forma já expendida.

Título 4.º

Reflexões sobre a repartição da Prelazia dos Goyazes com

os dous Bispados de S. Paulo e de Marianna; e da

Prelazia de Cuyaba com o Bispado de S. Paulo.

Repartida segundo dispõe o consulta a Prelazia dos Goyazes do Bispado de S. Paulo pelo Rio Grande parece, que resta explicar a divisão da dita Prelazia do Bispado de Marianna, ou Minas Geraes. Esta divizão talvez já não seja pelo Rio Grande principalmente naquella parte onde vem dar o

caminho, ha poucos annos aberto, dos Goyazes ás Minas Geraes; pois julgo que este caminho vem finalizar no terreno, que corre para dentro do Rio Grande da parte das Minas, visto que nasce o dito Rio Grande vizinho ás villas do Rio das Mortes, e dali vem girando para a parte do oeste e do sul; donde infiro, que o confim do caminho dos Goyazes com as Minas Geraes (ou com as do Rio das Mortes) é já desviado do giro, que faz o dito Rio Grande: suspendo o discurso nesta materia porque não tenho noticia pratica, e instructiva do dito caminho, que vem dos Goyazes ás Minas Geraes.

Quanto á divizão da Prelazia do Cuyabá do Bispado de S. Paulo: entro em duvida se se verifica nella a divizão pelo Rio Grande.

A primeira consulta que não suppunha crear-se ou desmembrar-se esta Prelazia como Sua Magestade foi depois servido resolver não falla em expressa repartição do Cuyabá com o Bispado de S. Paulo; e o addiamento da consulta só trata da repartição das duas Prelazias entre si pelas comarcas dos respectivos ouvidores. Parece que era a proposito declarar uma baliza certa por onde parta a Prelazia do Cuyabá com o Bispado de S. Paulo; e a duvida, que acima digo, que se me offerece a ser esta divizão pelo Rio Grande, se funda nas especies, que tenho de que ouvia dizer quando li Philosophia em S. Paulo, que os ouvidores do Cuyabá, como foi José de Burgos naquelle tempo, partindo de S. Paulo iam a tomar posse no Porto de Aritaguába, que é onde principiam a rodar as canoas, o que parece signal que já dali começa a jurisdicção do ouvidor do Cuyabá. Se assim é, e se Aritaguába é porto de Tyate distante ainda do Rio Grande, como eu o julgo, bem que não o sei de certo, e finalmente se o districto da Prelazia do Cuyabá ha de ser tanto, quanto o da ouvidoria, parte a dita Prelazia, segundo me parece, com o Bispado de S. Paulo, não pelo Rio Grande, mas muito antes delle.

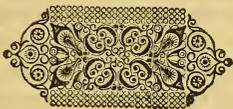
Cazo que seja assim, parece que esta divizão reca e no inconveniente, que motivou crear-se a-quel-Prelado de mais, independente do Bispo de S. Paulo, porque se este motivo, certamente justissimo é para que os povos espalhados pelas Minas do Cuyabá tenham mais prompto recurso para as primeiras instancias das causas ecclesiasticas, parece que neste bem ou nesta promptidão de Juizo competente não só deve considerar-se a vantagem dos povos que se acham no Cuyabá, mas tambem a commodidade dos que vivem pelos sitios ou rocas da-quel- caminho, que vae de S. Paulo para aquellas Minas. Ora destas gentes dispersas pelo caminho (que é sempre rio acima) parte dellas, v. g. do sitio da Camapuam para dentro, terão mais commo- didade em recorrer ao Prelado residente na Villa de Bom Jesus; mas outra parte terão mais commo- didade em recorrer ao Bispo de S. Paulo, maiormen- te os que ficarem vizinhos de Aratiguaba. Nisto tambem suspendo o discurso pela pouca noticia, e nenhuma pratica daquel- caminho. Mas nesta in- certeza ao menos me parece que sempre seria ne- cessario nomear nas bullas parte certa de villa, lu- gar, ou porto, por onde se devida interinamente, até que possa haver calculo mais correcto, a Prela- zia do Cuyabá do Bispado de S. Paulo, ou seja pelo porto de Aratiguaba, se é que ali principia a ju- risdicção dos ouvidores, ou pelo sitio da Camapuam, ou pelo Rio Grande, etc.

Concluirei confessando, que neste papel poderão ir muitos erros procedidos, assim da minha pouca penetração como da pouca luz, que podia ficar-me de haver andado uma só vez, e muito de corrida, por cada um daquelles tres caminhos de S. Paulo para as Minas, de S. Paulo para Parati, e do Rio de Janeiro para as Minas, e da navegação uma vez feita pela costa de Santos, ou da barra da Bertioga para o Rio de Janeiro. Tendo pois passado tantos annos desde que fiz cada um daquelles giros e der-

rotas não duvido que a memoria se engane na situação desta ou daquella parte precisa por onde nos ditos caminhos e costa parta este com aquelle governo. Mas sempre espero me seja desculpada, não só a confiança de fallar sem me ser ordenado, e por mera casualidade, como também qualquer imprópriedade que se descubra no que tenho discorrido, attendendo-se a ser aquelle um vastissimo paiz de que apenas se acha nas cartas geographicas uma idéa da costa do mar: mas ainda essa por ser em ponto miudo, e diminutissima quanto aos precisos lugares da costa por nomes de villas e sitios de pouca monta, os quaes não costumam pôr-se nas cartas ainda de costas mais batidas, e apolegadas; mas não essenciaes quando se trata de semelhantes divisões de districtos e das circumstancias que devem considerar-se ao fazel-as, para as quaes não pode a unica vista das cartas produzir o conceito necessario, a quem se não ajudar das especies memorativas do que tiver visto e pizado.

O que supposto julgo necessario lembrar que ha neste reino cavalheiros e ministros que lá estiveram e giraram tudo, ou quasi tudo o que ha de essencial ao proposito nas Capitancias de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas, assim Geraes como do Cuyabá e Goyazes. Tal é o Snr. Rafael Pires Cardinho que está no Concelho, bem que não fosse a Cuyabá e Goyazes. Com elle com o Snr. D. Lourenço de Almeida, com o Snr. Ayres de Saldanha, com o Snr. Antonio da Silva Caldeira, e com o Desembargador Manoel da Costa Mimoso, e outros que foram ouvidores de Villa Rica, e Rio das Mortes: com todos estes se podia fazer um congresso, e para o que cada um lembrar dos districtos é que farão os governadores deduzir um plano de partes precisas e nomeadas por onde devam entretanto reparar-se estes Bispados e Prelazias, em ordem a se expedirem as bullas com alguma clareza e melhor idéa, do que a que parece poder dar ou dizer-se em con-

fuzo que os Bispados se repartam pela repartição dos governos seculares, não impedindo isto que a todo o tempo se possa fazer melhor calculo. — Disse.





DA PAIXÃO

DE

CHRISTO N. S.

Populus meus, quid feci tibi, aut in quo
contristavi te? responde mihi.

 **Povo** meu! (e não cuideis' que fallo com os que
agora acabam de crucificar-me), contigo fallo, povo
amado, gente singularmente escolhida, a quem de
entre todos separei para membros daquelle corpo,
de que eu mesmo sou cabeça na terra militante en-
tre os homens, e no ceo triunfante! Ouve as ul-
timas vozes de um Deus, que por ti se fez homem,
e por ti morre! E se é justo a quem tiram a vida
por sentença, declarar as causas: dize-me aqui as
que tivestes, ou que té fiz eu para seguires o par-
tido dos meus inimigos, e concorreres com elles
para me porem agora nesta cruz?

O que te fiz foi lavar-te os pés, não como aos Apostolos no Cenaculo, se não por modo ainda mais admiravel no Baptismo; restituindo-te naquellas agoas a candura da graça, e por meio della o direito que pela primeira culpa tinhas perdido ao paraizo: privilegio, não só por si o mais singular, se não tambem pela comparação de ti a tantos. Discorre bem; e vê, quantos por esse mundo vivem, e morrem sem o lume da fé; e por esta causa se condemnam!

Um destes podias ser tu, se a minha providencia, por fim que tu não alcanças, te não separasse daquelle infeliz numero, para ajuntar-te aos escolhidos no corpo mystico da minha igreja! E porque o corpo mystico, é figura do real, até deste te fiz participante na Eucharistia; onde quanto sou me consagrei a ficar perpetuamente no mundo: para que junto com a consolação da minha assistencia, lograsses tambem a de unir-me contigo.

Estes foram os meus primeiros crimes, pelos quaes, como Judas, te animaste a vender-me não só uma vez, senão tantas, quantas são as que pela culpa te separas do corpo a que pertences, e antepões á honra de servir-me, qualquer interesse ou deleite que te offerece o mundo: ajuntando a esta tão enorme traição o fingimento, com que ainda chegas á minha meza, sem pejo, nem horror de recolher-me consagrado em um peito, de que já pela posse de muitos annos, é senhor o demonio!

Para satisfação de tantas injúrias, ainda era limitada pena um inferno. Mas eu, quando me fiz homem, logo me sujeitei a soffrer-te. Do Cenaculo passei para o Horto, aonde estava certo, que haviam de ir os meus inimigos a prender-me. E posto que na larga oração, que tres vezes fiz a meu Eterno Pae, lhe pedi me livrasse de beber o caliz que me esperava: nem por isso cuidei que me escuzava de padecer por ti; porque, não eram tanto as penas o que eu sentia, como o vér que tambem tu te fizestes author dellas, devendo antes em-

penhar-te no meu alivio. Alegrava-me com os tormentos ; porque para os padecer vim á terra : mas sentia o vêr-te concorrer para elles ; porque , para que o não fizesses é que eu me offereci principalmente a padecer. Menos sentia eu a minha morte, se fossem só culpados nella os gentios ; porém tu , a quem eu com tão singular amor enchi toda a vida de beneficios ! ... Por ti mesmo o julga ; e vê se era bastante cauza esta para as afflicções , e tristezas que me cobriam o coração ? Esta era a razão porque eu , quando me achava mais afflicto , acudia logo a despertar os tres discipulos que havia escolhido por companheiros , em quem se me representava o pequeno rebanho da minha igreja ; porque , supposta a cauza da minha afflicção , só vendo-os vigilantes , podia consolar-me.

Mas dormindo elles , como dormiam , tão esquecidos de que eu ao mesmo tempo estava por elles padecendo , que consolação podia ser a minha ? Por mais que viessem os anjos do ceo (como veio um por mandado de meu Eterno Pae) a confortar-me , sempre a tristeza foi a mesma ; porque mal podiam confortar-me os anjos , existindo nos homens a mesma cauza das minhas agonias !

Antes o seu conforto servio de affligir-me mais ; porque á vista delle , ficou avultando mais a tua ingratição ! E daqui procedeu o sangue , que eu ainda depois disso suei. Tanta era a afflicção que me causava vêr que se compadeciam de mim os que menos necessitavam da minha morte ; ao mesmo tempo , que tão pouco mostravam sentil-a os que della totalmente dependiam para seu remedio ! Não o sinto por mim : por ti o sinto ; porque nem a minha Paixão te pôde ser util , faltando da tua parte a vigilancia ; nem tão pouco pôde ser-te efficaz a minha oração se fôr desacompanhada da tua. Por ti orava quando orava no Horto a meu Eterno Pae ; mas se tu te descuidas tanto em toda a vida de fazer o mesmo , de que te pôde servir , que eu ore

só? Por ti padecia quando na mesma oração me cobria de angustias por dentro, e me banhava de suor de sangue por fóra. Mas se tu continuás a dormir tanto a somno solto nos mesmos vícios: que proveito se te pôde seguir da minha tristeza, e do meu sangue? Isto é o que faz a minha paixão dolorosa, podendo não o ser tanto, se tu me ajudasses a senti-la: mas porque o não fazes, por isso a sinto mais. E sou eu tal, que nem por isso deixo de chamar-te meu, e tratar-te ainda por amigo.

Este foi o título que dei a Judas no Horto, e na pessoa de Judas, também a ti. E assaz provada tenho a minha amizade no muito que despendo contigo dos meus thezouros para sustentar-te. Ficarei nú como me vês: padecerei fomes como padeci no deserto. Porém, nunca dirás que deixei de acudir-te com o necessario para a vida, ainda quando menos mo merecias: a fim de tirar-te com isto, todo o pretexto que podias allegar-me para ser-me ingrato! Pois se isto vês, e conheces que nada possues que o não recebesses de mim, que motivo tiveste, para pôr-me com a tua cobiça em tão apertadas prizões? Se é porque te não dou quanto dezejas, devêras attender, que o não faço por negligencia, senão por beneficio; como amigo fiel que sempre fui teu, procuro atalhar tudo aquillo que pôde conduzir-te á perdição: e este é todo o escandalo que sempre tiveste de mim para vender-me!

Bem pudêra eu desafrontar-me não só desta injúria, se não das mais; porque não faltavam a meu Eterno Pae legiões de Anjos com que me soccorresse: mas não me soffre o coração vêr perdido a quem tanto amo. Ainda assim lá te mostro, de quando em quando, uns longes do meu poder; porque a mesma voz que estendeu a Judas por terra com toda a sua comitiva, essa é a que tantas vezes te aviza com a molestia, com a enfermidade, e com a desgraça, que vás mais attento em perseguir a quem a qualquer hora se pôde vingar! Pondêra

bem! e acharás que não tenho outro fim, nesse pouco que ás vezes te faço padecer, senão de lembrar-te, para que cáias em ti, e acabes de conhecer, que te soffre a minha paciencia, não por falta de poder, senão por excesso de misericordia; porque, bem se deixa vêr, que quem ao mesmo tempo que morre por ti, te faz padecer, isso que padeces não o faz por vingança, senão por amor; para que a molestia te abra os olhos, e a desgraça te faça temer a quem, por não querer dar-te maior castigo, te aviza, que o evites com o menor. E quando, pela piedade com que assim te avizo, merecia vêr-te rendido, e arrependido aos meus pés; eu sou o que cáio novamente aos teus com affrontas tanto maiores, quanto é maior a paciencia que tenho em esperar-te.

Assim o fizeram os soldados no Horto, que cahindo desaccordados com a minha voz, tanto senão renderam a ella, que ainda sendo eu mesmo o que com a minha virtude os fiz voltar a si, o agradecimento, que me deram por um e outro beneficio, foi levarem adiante o intento com que haviam sahido de prenderem-me, e pizarem-me aos pés, como se lhes fizesse alguma injúria em querer divertir-los de tão excrandos sacrilegios. Mas não me queixo tanto delles; porque em fim, affectavam não me conhecerem. De ti me queixo, e me queixarei até o fim do mundo, por tantas boccas, quantas são as chagas do meu corpo, pois prezando-te tanto de conhecer-me. só não acabas de conhecer a piedade, que contigo uzo em castigar-te neste mundo para livrar-me de o fazer no outro: antes, disto mesmo fôrmas contra mim novas queixas, e novos motivos para affrontar-me mais. De ti me queixo; pois prezando-te de escravo meu, foges tanto de o mostrar na occasião de servir-me; que eu sou o que posto por ti em cadéas, fico privado da minha liberdade, por não querereres tu reprimir os impulsos da tua. De ti me queixo, que prezando-te

de discipulo da minha eschola , e devendo como tal accreditar-te o meu magisterio entre tantos hereges, que por elle á tua mesma vista me fazem guerra, observando mais todos os teus movimentos, para avaliarem por elles a nobreza, e existencia da minha fê, tu és o primeiro que foges, como fugiram os Apostolos no Horto, de me acompanhar nos meus trabalhos; dando a entender com a desenvoltura da tua vida, que nem pelo que sou, nem pelo que ensino, mereço que haja quem me siga os passos.

De ti me queixo, que presando-te de filho de Pedro, só te pareces a elle em me seguires de longe, longe da minha vista, longe do meu amor, longe dos meus preccitos, longe da minha imitação; sem te correres de que sejam mais efficazes para preverter-te o coração, os affagos de uma escrava tão vil como é a tua concupiscencia, do que toda a piedade de um Deus, que por ti morre para convertê-lo! De ti me queixo, pois seguindo tantas vezes ao mesmo Pedro em negar-me, só não vejo que o sigas uma em arrepender-te; sendo a cauza disto, não attenderes á voz do Gallo, que é a minha Providencia, a qual já por fóra aos ouvidos, já por dentro ao coração, por via da inspiração do amigo, do prégador, do confessor, da lição, e até das desgraças alheias te canta continuamente a despertar. De ti me queixo, pois bastando para confundir-te o silencio, com que ha tantos annos me cálo, sem acudir pela minha honra; e a paciencia com que ha tantos annos te soffro, sem dar a devida satisfação á minha justiça, de tudo abuzas como Herodes, esperando que eu faça milagres para converter-te. De ti me queixo... Mas já não quero que me ouças, senão que me vejas.

Levanta os olhos, e vê se isto se faz a um homem Deus? Vê se este é aquelle corpo delicado, para cuja formação concorreram da terra a maior

pureza, e do ceo o maior amor. Vê se é este aquelle mesmo Filho a quem tantas vezes chamava sua mãe o mais specioso de todos os homens; todo aberto em chagas, todo lavado em sangue, com mais apparencia de homem, que aquella que formára os homens, digo, os membros pela diversa situação em que se conservam. Menos piedoso fui sempre com o demonio, e nunca o experimentei tão ingrato comigo, pois uma unica vez que pôz em mim as mãos, foi para levantar-me, e não para me abater! tu foste o ingrato, que ao pé de uma columna puzeste em tão vil estado a quem só por salvar-te se fez homem. Rogo-te que me digas a cauza! O que mais aggravou o meu processo no tribunal de Pilatos, foi haver dito: que podia arrazar o templo, e tornal-o a edificar em tres dias. E' certo, que o disse: mas fallava do templo de meu corpo; e que fosse o de Salomão! que crime era demollir o antigo, para o melhorar? Agora te declaro, que este foi sempre o meu empenho. E finalmente o consegui, na multidão de templos, que verás por todo esse mundo consagrar-se ao meu nome. Estes são os palacios, que levantei á igreja minha espoza: estas as cazas de prazer que ab eterno lbe tenho preparado, para lograr, entre flores de reverencia, e devoção, a suavidade dos meus innocentes amores. E destes crimes é que dizia Pilatos havia de deixar-me emendado, e tu com elle. Assim me pagas o beneficio de dar-te por um templo que destruí, tantos melhorados: que ou has-de fugir delles, ou se buscas é só para me açoitar: sem advertires na maior desformidade que tem as irreverencias que se me fazem na minha presença, e dentro na minha propria casa? Não bastavam para satisfazer á tua malicia as que me fazes continuamente por fóra? Oh detestavel malicia, que tanto tens feito padecer a minha innocencia! Ainda me cubro de horror, quando me considero nú á vista de tão numeroso concurso, e prezo a uma columna, para ser açoitado

como réo. Assim sustentei largo tempo todo o pezo da tua tyrannia ; sem te mover , nem a humildade com que me sugeitei , nem a voz lastimosa do meu sangue , que cahido aos teus pés sem cessar , te pedia houvesse comigo misericordia ! Só perdão nunca te pedi , nem ainda peço ; porque me reconheço sem culpa. Desejo porém , que tu te ponhas em estado de o receber , e não te digo de que ; porque lembrar-me dos excessos tão vis , e tão enormes da tua irreverencia , seria renovar a Confusão passada. Em fim , te advirto : que um composto fabricado pelo amor divino , só o podia fazer arruinar o profano.

Levanta mais os olhos ; e vê , se isto se faz a um homem rei : eis-aqui a corôa , com que ao som penitente da sua Harpa , me convidava David , tão chêio de gloria , e de honra , como estás vendo ! Quantas vezes querendo o povo acclamar-me , fugi para os montes , por não offender a humildade , que ensinava ! Pilatos foi o unico a quem declarei que era rei , mas não deste mundo , se não do outro. E daqui tomaste o fundamento para desprezar-me ; porque te convinha vêr-me sempre abatido ; e que nem neste mundo , nem no outro uzasse dos poderes , que me deu meu pae para castigar-te. Pois sabe , que eu sou aquelle , que no fim dos tempos hei-de voltar em throno de nuvens , a julgar , com severidade de rei os desacertos da tua vida. E posto que agora me vejas tão cheio de chagas , e tão digno de compaixão , nem por isso te engane a tua malicia ; porque estas mesmas chagas rigorosamente abertas , hão-de ser as que no dia do juizo te hão-de arguir da desattenção , e desprezo com que agora me trata. E para que então não haja em ti que condemnar , eu sou aquelle que em assento razo de misericordia , te convido agora com o meu tribunal , a qualquer hora patente para o perdão ; sem mais aparato de juizo , que confessar a culpa , e propôr a emenda ! E quem dissera , que

até este beneficio havias de converter em tormento ! Lembra-te bem , e acharás que no mesmo tribunal do perdão , me teceste esta corôa com a resenba , que alli fazias da tua vida , tão mal ordenada , que cada peccado era um espinho , que agudamente me traspassa a alma com dôres , pela pouca , ou nenhuma que devia ter da tua perdição ! Já não conservo a purpura , e o sceptro : mas tenho bem presente , que o pouco pêjo que mostravas de ser tão vicioso , e o muito com que outras vezes fugias de confessar-te por tal , servia que eu mesmo me envergonhasse das tuas confissões : ficando , por esta cauza , inutil , e desprezível , como a cana , o sceptro do meu poder ; porque a tua impenitencia , me embaraçava o exercicio d'elle. Assim correspondes a tanta piedade ? Eu ! vendido por ti ! Eu ! prezo por ti ! eu açoitado ! eu offendido , sou o mesmo que com os braços abertos te convido com o perdão ! E o fructo , que tiro de tamanha bondade é maior desprezo !

Então tudo são invectivas contra os judeus. Os judeus affectavam não saberem a quem offendiam : mas tu que te prêzas de conhecer-me ; tu , que te prêzas de servir-me ; tu , que te prêzas de amar-me ; tu , que te prêzas de adorar-me : como me adoras ? se com os joelhos em terra , e a mão no peito , estás zombando da minha omnipotencia ? Como me amas ? se dos meus mesmos pés te levantas com dobrada resolução de procurar-me a morte ? Como me serves ? se não tens outro rei mais que a Cezar , e por fazeres como dizes , melhor o seu serviço , estás faltando ao meu , tão contra a intelligencia do mesmo Cezar : que se elle estivesse em Jerusalem , pôde ser , que me não visses agora neste estado ? Como me conheces ? se a um ladrão estás requerendo se conserve a vida ; e a mim , que sou a mesma innocencia , me mandas morrer crucificado ? O ladrão é esse teu corpo rebelde a todas as leis divinas , e humanas : digno por isso de que tu o con-

demnasses a uma cruz perpetua de mortificação, e penitencia: mas tens-lhe mais amor do que a mim: e pelo não vêr a elle padecer um instante, convens em que na cruz morra eu crucificado. Assim o dizias muitas vezes; senão com a lingua, com as obras: e daqui se seguio, carregarem-me os hombros de um numero sem numero de peccados, dos quaes se formou esta cruz, que agora me sustenta depois de havê-la eu sustentado tam largo caminho, como é do paço de Pilatos ao Calvario. Cloravam as filhas de Jerusalem vendo sahir a padecer por culpas alheias quem por natureza, era incapaz de as ter proprias. Muitas vezes cahi, não tanto de cansado, se não porque faziam echo no meu corpo as fraquezas do teu! Cahia eu, porque tu não acabavas de levantar-te! Inclinei-me á humildade da tua natureza, para dar-lhe a mão: e pagaste-me este amor, com dares tantas vezes comigo por terra! Vesti-me da tua mesma carne para ajudar-te a padecer as molestias della: e pagaste-me esta compaixão com pôr-te a viver com delicias, deixando-me a mim padecer só. Fiz-me teu fiador para com Deus: e pagaste-me esta fineza com augmentar tanto as dividas, que por ellas venho a morrer em um patibulo! Aqui estou já onde tanto me dezejavas, sentindo mais que o opprobrio da morte, o de vêr-me acabar entre ladrões. Que bem parece o titulo de rei com semelhantes companheiros ao lado!... Assim me tratas, ainda quando te persuades, que me honras! por uma parte rei dos Judeus, e por outra ladrão como qualquer dos dous! Esta incoherencia das tuas acções é a espada de dous fios, que me atravessa a alma: por isso não quiz beber o vinho, que me davam temperado com mirrha, porque bom com máu é mistura que muito me desagradava; como hei-de gostar das tuas devoções, se vem desacompanhadas de merecimento, pelo pouco cuidado que tens em emendar os desconcertos da tua vida? Como hei-de gostar de vêr-te aos meus pés,

se vejo que com o corpo me adoras a mim , e com a alma ao demonio , meu capital inimigo , que trazes no coração ?

Com que gosto hei-de aceitar os titulos com que tantas vezes me invocas de teu rei , teu Deus , e teu Senhor , se me faltas ao mesmo tempo com o obsequio que eu mais dezejo , que é o das obras ? Que importa que me chames Jesus , se me mortificas ! Que importa , que me chames rei , se me fazes morrer entre ladrões ? Aqui estou ja seguro , como me vês a tres cravos ; porque tantas são as potencias com que me offendes , tão pobre ao sahir do mundo , como nelle entrei. Mas nem por isso ficarás desherdado daquillo com que unicamente me acho , que são essas duas tunicas que ahí vos estão ao pé da cruz. Estas te deixo com a minha benção. E porque espero vér-te espalhado por todas as partes da terra : em outros tantos pedaços dividirão os soldados a primeira para que possa pertencer a cada parte o seu : a segunda , ordeno , que se conserve inteira ; porque quero que seja uma a fé de todos. Com isto dou fim ás minhas queixas ; ou as mudo de terra para o ceo ; porque a tal estado cheguei de abatimento , que até meu pae parece me não reconhece por filho.

Deus meu ! Deus meu ! porque me desamparastes , como se fôra eu o que vos offendi ; e não os mesmos por cujo amor tão severamente me castigas ? Sêde embora Deus para mim ; mas sêde para elles pae , e perdoae-lhes pela virtude do meu sangue a ingratidão com que te correspondem , porque cegamente obram , e não sabem o que fazem.

Tenho cumprido com a minha obediencia. E se ainda fores servido que continúe ; bem sabeis vós , que é insaciavel em mim a sêde , que sempre lixe de padecer. Para signal dos trabalhos passados , vos offereço logo o primeiro futuro delles na alma deste ladrão. Ditosa alma ! que assim soubeste aproveitar-te do meu sangue ! Agradecido morro ; não

tanto á tua companhia como á tua compaixão! Por ella te prometto , que hoje mesmo serás comigo no Paraizo. Entre-tanto ficareis vós padecendo os sentimentos da minha auzencia , Mulher Bemdita ; que nem valor tenho nesta hora para chamar-vos Mãe. Por um filho , que perdeis , vos deixo todo o mundo por filhos na pessoa de João.

Elles tenham o cuidado de venerar-vos de hoje em diante como mãe , pois tanto lhes convêm , e a vós , o cuidado de amparal-os sempre como filhos , pois tanto vos mereço.

E pois é hoje consummado o negocio para que fui mandado : que resta agora senão voltar aos braços de quem me mandou ? *Pater in manus tuas commendo spiritum meum.*

Dizendo isto , e dando um grande brádo , inclinou um pouco a cabeça o Redemptor do Mundo , e expirou.

Disse.



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]







C844
G 982c

200

cc (BORBA I, 382)
LS 6/23/88

